

# Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba: um Diagnóstico

Sven Peterke  
Robson Antão de Medeiros  
organizadores





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

Reitora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ  
Vice-Reitora BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA



**EDITORA DA UFPB**

Diretora IZABEL FRANÇA DE LIMA  
Supervisão de Editoração ALMIR CORREIA DE VASCONCELOS JUNIOR  
Supervisão de Produção JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Conselho Editorial BERNARDINA M<sup>º</sup> JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA (Ciências Sociais Aplicadas)  
ELIANA VASCONCELOS DA SILVA ESVAEL (Linguística e Letras)  
FABIANA SENA DA SILVA (MULTIDISCIPLINAR)  
ILDA ANTONIETA SALATA TOSCANO (Ciências Exatas e da Natureza)  
ÍTALO DE SOUZA AQUINO (Ciências Agrárias)  
LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA (Ciências da Saúde)  
MARIA DE LOURDES BARRETO GOMES (Engenharias)  
MARIA PATRÍCIA LOPES GOLDFARD (Ciências Humanas)  
MARIA REGINA DE VASCONCELOS BARBOSA (Ciências Biológicas)

Sven Peterke  
Robson Antão de Medeiros  
(organizadores)

# **Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba: um Diagnóstico**

Editora da UFPB  
João Pessoa  
2017

Direitos autorais 2016 - Editora da UFPB  
Efetuado o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº  
10.994, de 14 de dezembro de 2004.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA DA UFPB

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qual-  
quer meio. A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime  
estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade do autor.

Impresso no Brasil. Printed in Brazil.

Projeto Gráfico	Editora da UFPB
Editoração Eletrônica	Emmanuel Luna
Design da Capa	Emmanuel Luna

Catálogo na fonte:

Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba

---

P479t	Peterke, Sven. Tráfico de Pessoas no Estado da Paraíba: um Diagnóstico / Sven Peterke, Robson Antão de Medei- ros. - João Pessoa: Editora da UFPB, 2017. Recurso digital(2,7MB) Formato: ePDF Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader 116 p. ISBN: 978-85-237-1306-5
UFPB/BC	1. Tráfico de pessoas - Paraíba - Brasil. I. Medeiros, Robson Antão. II.Título

CDU: 343.431(813.3)

---

EDITORA DA UFPB

Cidade Universitária, Campus I - s/n

João Pessoa - PB  
CEP 58.051-970  
www.editora.ufpb.br  
editora@ufpb.br  
Fone: (83) 3216.7147

Editora filiada à:

  
Associação Brasileira  
das Editoras Universitárias

Livro aprovado para publicação através da Chamada Interna PRPG/  
UFPB Nº 1/2017, financiado pelo Programa de Apoio a Produção Cientí-  
fica - PRO-PUBLICAÇÃO DE LIVROS da Pró-Reitoria de Pós-Graduação  
e Pesquisa.

## *Agradecimentos*

*Nossos agradecimentos ao Professor Doutor Robson Antão pelo apoio precioso no processo de coordenação e revisão da pesquisa e ao Centro de Ação Cultural – CENTRAC que através do projeto “Fortalecendo capacidades para a prevenção do tráfico de pessoas na Região MERCOSUL”, apoiou a publicação da pesquisa.*

## Prefácio

O tráfico de pessoas, especialmente mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial, é um fenômeno em expansão. No entanto, por seu caráter criminoso e eminentemente velado, pouco se sabe sobre o número de vítimas envolvidas e a dinâmica de operação das redes que o mantêm. As estimativas apontam para números extremamente altos de seres humanos traficados através de fronteiras internas e internacionais, mostrando-se um negócio lucrativo e de poucas consequências penais para as redes que o praticam.

A produção e disseminação de informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento assim como a sensibilização e mobilização da sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas se faz necessária.

Neste sentido, a presente publicação, trás um retrato de um fenômeno inserido em um contexto multidimensional que tem suas determinações não somente na violência criminal, mas, sobretudo nas relações macrosociais, visto que se insere em um mercado globalizado que impacta na precarização do trabalho, migração, na expansão do crime organizado e na expansão da exploração sexual comercial. Fundamenta-se também nas relações culturais, com valores patriarcais/ machistas, de classe, de gênero/etnia e adultocêntricas, que inserem mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos em relações desiguais de poder.

O levantamento e análise das reportagens jornalísticas veiculadas na imprensa paraibana entre os anos de 2005 e 2011 nos proporciona informações importantes sobre o perfil das vítimas no Estado da Paraíba, revelando distinções quando ao perfil das vítimas desse crime no âmbito nacional. Também apresenta informações que traçam o perfil dos supostos

traficantes e seus clientes, assim como a forma de perseguição criminal do tráfico de pessoas na Paraíba, por parte das autoridades policiais e judiciais. Os números apresentados denotam uma cultura permissiva que legitima a consumação do crime. É possível observar ainda que há uma dificuldade para que aconteça uma investigação eficiente e o combate efetivo ao tráfico, pois não existem números concretos.

Neste contexto, louvamos a iniciativa do Professor Dr. Sven Peterke de levar a cabo a coordenação da pesquisa e da publicação do presente diagnóstico, que a nosso ver, apresenta-se como um instrumento de prevenção na medida em que dissemina conhecimento sobre as complexidades do fenômeno e ao mesmo tempo, serve de alerta para a sociedade e para as autoridades quanto à existência desse crime no Estado da Paraíba, rompendo o anonimato, quebrando o silêncio.

Esperamos que através das informações aqui disponibilizadas, o terrível crime de tráfico de pessoas deixe de ser “lenda urbana” e que seu enfrentamento se torne efetivo.

*Ana Patrícia Sampaio de Almeida*

Socióloga

Coordenadora Nacional do Programa Mercosul Social e Solidário - PMSS Brasil

Coordenadora Institucional do Centro de Ação Cultural - CENTRAC

# Sumário

Apresentação.....	9
1. Introdução .....	12
2. Sobre a cientificidade e representatividade da pesquisa .....	14
3. O conceito aplicado .....	16
4. Metodologia .....	19
5. Análise da reportagem jornalística .....	21
6. Observações finais .....	85
Referências .....	87
Anexo I .....	102
Anexo II .....	108

## Apresentação

*Prof. Dr. Sven Peterke e Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros*

O Estado da Paraíba parece um pouco escondido entre os Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco, com suas capitais e aeroportos internacionais, além de receberem grande parcela de turistas nacionais e estrangeiros. Nestes Estados vizinhos já foram confirmados vários casos de uma forma específica de escravidão moderna que, muitas vezes, envolve organizações criminosas: o tráfico de seres humanos.

Na Paraíba, porém, não há registro de qualquer condenação pelo cometimento deste crime hediondo, seja em decisão interna ou internacional. Tal fato significa que o território e a população paraibana são poupados deste mal? Denotam em outras palavras que são feitas denúncias por cidadãos paraibanos nada mais do que expressão de um “pânico moral”, resultante de um novo discurso sobre um problema antigo, no entanto, sobrestimado? Ou tem-se de constar, na verdade, que a falta de reconhecimento formal da existência do fenômeno pelo Poder Judiciário local, a contínua não aplicação dos artigos 231 e 231-A do Código Penal, aponta, sobretudo, para determinados problemas e obstáculos no que se refere à perseguição e punição do delito, levando a impunidade?

Estas questões motivaram os integrantes do grupo de pesquisa *Análise de Estruturas de Violência e Direito* (Linha 2: Crime organizado e Terrorismo), do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, buscar dados e outras informações oficiais sobre a existência

dessas atividades criminosas no referido Estado. No entanto, estes dados não existiam, pelo menos, de forma sistematizada. O que percebe-se é que a falta de dados possibilita vários discursos, levando certos agentes públicos a negarem a importância do combate ao tráfico de pessoas na Paraíba, alegando como exigências exageradas por parte da sociedade civil e outros interessados. Diante disso, o grupo de pesquisa decidiu, em agosto de 2011, elaborar o presente diagnóstico.

Já no início do estudo ficou evidenciado que a falta de decisões judiciais penais traria consigo como consequência a necessidade de se basear em informações secundárias, em particular, artigos jornalísticos. Sabe-se que a utilidade científica é, às vezes, limitada, referindo-se a fontes de pouca confiança e credibilidade. A resposta a este desafio foi aplicar uma metodologia transparente e citar, com a maior precisão possível, as fontes das informações obtidas, assim colocando o leitor em posição de traçar, com facilidade, as suas origens para formar a sua própria opinião. No mais, o diagnóstico evita qualificar as informações disponibilizadas como fatos comprovados, mas prefere se referir a “indícios” e “potenciais casos” do tráfico de pessoas. Destarte, devem ser prevenidas críticas censurando uma “falta de cientificidade” da pesquisa ou seu abuso político. O diagnóstico não pretende sugerir que a problemática seja retratada de forma representativa, porque não pode ser garantida a integridade das informações avaliadas. Ao mesmo tempo, os autores desta pesquisa conseguiram identificar importantes lacunas de informações, como, por exemplo, o fato estranho de que não existir relatos sobre paraibanas adultas traficadas para fins de exploração sexual.

Pensado inicialmente como artigo de, no máximo, 20 páginas, ficou logo claro que era preciso optar por uma sistemática mais fina para apresentar o resultado da pesquisa com devida exatidão e profundidade. Observa-se que a estrutura escolhida não só diz respeito às várias formas

de tráfico de seres humanos que parecem fazer parte da realidade paraibana, mas também aos grupos vulneráveis de tipicamente tornarem-se vítimas do tráfico de pessoas. Além disso, o diagnóstico distingue entre aqueles que degradam indivíduos a meras “mercadorias humanas” para fins de exploração (os traficantes) e aqueles que “consumem” os seus serviços (os clientes). Também são abordados alguns problemas de perseguição enfrentados por policiais, procuradores, entre outros quando do exercício de suas atividades institucionais. É esta estrutura que, por refletir mais adequadamente a complexidade do assunto em análise, parece ser o mérito particular do presente diagnóstico. Ao longo do texto, o leitor perceberá as várias dimensões culturais, econômicas, políticas e sociais que contribuem para o surgimento deste crime e a sua impunidade. Neste sentido, trata-se também de um trabalho didaticamente esclarecedor da problemática em foco.

Vale a pena ressaltar, enfim, a considerável quantidade de indícios para a existência do fenômeno na Paraíba, que foram compilados nesta pesquisa. Muitas vezes, são citadas autoridades públicas competentes para combater este crime; outras vezes, as próprias vítimas. Destarte, é assegurado um considerável grau de autenticidade. Cabe agora a ônus da prova a quem nega categoricamente a necessidade de se ocupar com esta temática na Paraíba.

Entende-se que o presente trabalho é uma contribuição modesta para a discussão sobre tráfico de pessoas no Estado da Paraíba. O motivo da sua publicação é a esperança que seja um útil ponto referencial na estruturação do diálogo necessário entre o Estado, a sociedade e a academia. No entanto, como sempre, o mais importante não é o fato de que este diálogo aconteça, mas que possa trazer resultados práticos que, por sua vez, possibilitem novas reflexões e soluções. Trata-se de um dever moral e até jurídico perante as vítimas como cidadãos e titulares de direitos humanos.

# Tráfico de Pessoas na Paraíba: um Diagnóstico

AEVD(UFPB)<sup>1</sup>

## 1. Introdução

Pouco se sabe sobre tráfico de pessoas na Paraíba. Faltam, até a presente data, pesquisas científicas que iluminem o fenômeno com a devida precisão e profundidade. Mesmo assim, o fato de que esse crime faz parte da realidade deste Estado nordestino não parece ser contencioso por si. Procuradores e promotores afirmaram várias vezes, nos últimos anos, que travestis paraibanos se tornaram vítimas de tráfico internacional para fins de exploração sexual.<sup>2</sup> Além disso, o relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), de julho de 2004, apontou fortes indícios da existência de redes de exploração sexual de crianças e adolescentes em vários municípios da Paraíba.<sup>3</sup> Diante disso, a pergunta que se coloca é: trata-se de casos raros de tráfico de pessoas ou apenas “da ponta do iceberg”, sendo uma prática criminoso bem propagada na sociedade, mas poucas vezes identificada e registrada pelas autoridades públicas?

---

1 Grupo de Pesquisa “Análise de Estruturas de Violência e Direitos”, Linha 2 “Crime Organizado e Terrorismo”, Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita. Autores do presente artigo são: Professor Dr. iur. Sven Peterke, M.A. e seus ex-orientandos, Luís Gustavo Magnata Silva, bacharel em direito e mestre em Ciências Jurídicas; Monique Ximenes Lopes de Medeiros, bacharela em direito e mestra em Ciências Jurídicas, Suana Guarani de Melo, bacharela em direito e mestra em Direitos Humanos, Arthur Richardisson Evarista Diniz, Bárbara Ferreira de Freitas, Fernanda Ferreira Leite, Joyce Kelly Santos de Santana, Sirleide Cabral de Oliveira e Renata Dias Ferreira do Nascimento, ex-alunos(as) da graduação da UFPB.

2 Exemplos mais recente são as manifestações do chefe da Procuradoria Regional do Trabalho na Paraíba, Eduardo Varandas Araruna, e do Promotor de Justiça de Guarabira, Marinho Mendes Machado, entrevistados por: SANTIAGO, Henriqueta. Paraibanos “escravos do sexo” na Europa. *Correio da Paraíba*, 03 de abril de 2011.

3 CONGRESSO NACIONAL. *Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Criado por meio de requerimento nº 02, de 2003-CN*, “com a finalidade de investigar as situações de violência e rede de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”. Relatora: Deputada Maria do Rosário. Brasília: Julho de 2004, pp. 84-98. Citado, a seguir, como “Relatório sobre Exploração Sexual de Crianças”. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=56335&tp=1>>. Acesso em: 22 jun.2012.

A resposta dessa questão depende, por um lado, da definição do tráfico de pessoas como um fenômeno que não se restringe à prostituição forçada de seres humanos, mas que abrange outras formas de exploração como, por exemplo, a de trabalhadoras domésticas ou trabalhadores rurais.<sup>4</sup> Portanto, quanto mais inclusiva a definição adotada, mais casos de exploração podem ser levados em consideração e qualificados como tráfico de pessoas. Por outro lado, é preciso superar o déficit de informações, em particular, de fontes oficiais. O fato de que foram instaurados, entre os anos 1990 e 2009, três inquéritos policiais,<sup>5</sup> para averiguar a ocorrência de tráfico de pessoas na Paraíba, não necessariamente significa que se tratem de casos singulares ou que exista apenas um “pânico moral” ou “mito” na sociedade civil, manifestado nas 2.137 denúncias no disque 100, entre os anos 2003 e 2009.<sup>6</sup> Pelo contrário, este fato aponta para a necessidade de duvidar da efetividade das medidas tomadas pelas autoridades públicas e avaliar o papel desempenhado pelo Estado de modo crítico.

Diante disso, o presente artigo compila e analisa relatos sobre tráfico de pessoas na Paraíba, que circularam pela mídia a partir do ano 2005, quase um ano após a conclusão do trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que resultou em vários encaminhamentos e investigações. Seu objetivo principal é sistematizar essas informações para retratar o fenômeno de tráfico de pessoas na Paraíba. Destarte, espera-se afirmar ou questionar a hipótese sugerida pela aparente falta de ações repressivas contra tráfico de pessoas, qual seja, de que este crime só ocorre excepcionalmente nesse Estado.

---

4 Definição do art. 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Repressão e Punição de Tráfico de Pessoas de 2000. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/dpenal.htm>>. Acesso em: 21 mar. 2012.

5 Cf. SANTOS, Jaqueline. Polícia Federal investiga caso de tráfico humano na Paraíba. *Jornal da Paraíba-Online*, 28 de março de 2010, citando como fonte de informação o Ministério da Justiça. Disponível em: <[http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/38862\\_policia-federal-investiga-caso-de-trafico-de-humanona-paraiba](http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/38862_policia-federal-investiga-caso-de-trafico-de-humanona-paraiba)>. Acesso em: 22 fev. 2012. Ela também cita o Departamento da Polícia Federal da Paraíba segundo qual havia, na data da publicação do artigo, um só caso de tráfico de pessoas que está em processo de investigação, provavelmente, o supracitado.

6 RODRIGUES LINS, Ricardo (coord.). *Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Relatório do Plano Nacional*. Brasília: Ministério da Justiça 2010, p. 45.

## 2. Sobre a cientificidade e representatividade da pesquisa

É evidente que tal pesquisa é, em razão da sua própria natureza, não representativa, pois se baseia em relatos de “segunda mão”, fontes que nem sempre ou não necessariamente garantem a autenticidade e a integridade das informações, como os artigos de jornal (impresso ou online).<sup>7</sup> Em primeiro lugar, a publicação de um artigo sobre tráfico de pessoas revela somente a existência de um determinado interesse. Este interesse pode ser de certa forma, de natureza institucional, por exemplo, a pretensão de uma autoridade pública ou organização não governamental de informar a um público mais amplo. Todavia, as investigações, contra esse tipo de crime organizado, requerem comumente um alto grau de sigiliosidade, razão pela qual as autoridades públicas preferem não informar à mídia sobre procedimentos em andamento. Por outro lado, os editores de notícias não podem ou não querem publicar todas as matérias obtidas. Como notícias sobre crimes não podem ocupar espaço ilimitado, sempre é feita uma escolha. Possivelmente, a reportagem sobre tráfico de drogas suplanta aquela sobre tráfico de pessoas, porque a primeira oferece imagens de violência (letal) que chamam mais atenção, supostamente em virtude da forma espetacularosa como é tratada. Outra razão pode ser o peculiar e frequente envolvimento de representantes do Estado e da classe política, seja como clientes ou como colaboradores, no tráfico de pessoas, em

---

7 Veja para uma discussão dos limites de tal tipo de pesquisa; CYRUS, Norbert; VOGEL, Dia; DE BOER, Katrin. *Menschenhandel zum Zweck der Arbeitsausbeutung. Eine explorative Untersuchung zu Erscheinungsformen, Ursachen und Umfang ausgewählter Branchen in Brandenburg und Berlin*. Berlin: IOM Deutschland, September 2010, p. 40 et seq.

particular, para fins de prostituição forçada de mulheres e crianças.<sup>8</sup> Essa circunstância torna as informações automaticamente mais delicadas do que as outras. Por isso, é difícil excluir a circunstância de que a mídia paraibana não publicou todos os relatos sobre tráfico de pessoas a que tinha acesso.

Apesar desses complicadores, que impossibilitam chamar a presente pesquisa de representativa ou até de científica, há também boas razões para se beneficiar da cobertura midiática para fins acadêmicos. Muitas vezes, os relatos citam fontes oficiais que podem ser verificadas, sejam os documentos ou as estatísticas, sejam as autoridades públicas testemunhando o cometimento do crime, a existência de investigações, etc. Outras vezes, jornalistas tinham supostos contatos pessoais com as vítimas ou com os familiares delas. Portanto, seria injusto desconsiderar ou até negar categoricamente o valor científico das informações em questão. O que se faz necessário é submetê-las a uma análise crítica e transparente.

---

8 STUDNICKA, Andrea C. S. Corruption and Human Trafficking in Brazil: Findings from a Multi-Modal Approach. *European Journal of Criminology*, vol. 7, n.1, 2, p. 29 (34), 2010. Veja também: UNODC (ed.). *The Role of Corruption in Trafficking in Persons*. United Nations: Vienna 2011.

### 3. O conceito aplicado

A análise se deu a partir do conceito de tráfico de pessoas do artigo 3º a) do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, ocorrida em 2000 em Palermo, na Itália, e ratificado pelo Brasil em 2004,<sup>9</sup> que define como crime:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento, ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra pessoa para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou à remoção do órgão.

Art. 3º b) estipula que o consentimento dado pela vítima é irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios supracitados. Ressalta-se ainda que o art. 3º estabelece, em suas alíneas c) e d), que é considerado como tráfico de pessoas o recrutamento, o transporte, a transferência, o

---

9 BRASIL, Decreto n.º 5.017 de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

alojamento, ou o acolhimento de crianças (pessoas com idade inferior a 18 anos) para fins de exploração, mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea a).

Observa-se, portanto, que tráfico de pessoas é entendido pelo Protocolo como um processo de três fases que constituem os elementos básicos do crime: uma determinada ação (recrutamento, transporte, alojamento etc.), a aplicação de uma determinada medida (uso da força, coação, engano etc.) e o fim de exploração.<sup>10</sup> No caso de tráfico de crianças, porém, a aplicação de uma determinada medida nem sempre é requisito.

Hoje, as políticas públicas brasileiras para enfrentar o tráfico de pessoas, referem-se a esse conceito complexo,<sup>11</sup> que ainda não foi suficientemente incorporado na legislação penal. Para verificar este defeito, basta ler os artigos 231 e 231-A do Código Penal, intitulados “tráfico de pessoas para fins de exploração sexual”, assim como outros tipos do Código Penal<sup>12</sup> e de leis penais especiais relevantes, em particular, do Estatuto da Criança e do Adolescente.<sup>13</sup>

Uma consequência importante dessa divergência entre a noção internacional do tráfico de pessoas, promovida oficialmente pela política brasileira, e a legislação doméstica é o lamentável fato de que o Poder Executivo e o Poder Judiciário utilizam, até agora,<sup>14</sup> bases legais muitas

---

10 HEINTZE, Hans-Joachim e PETERKE, Sven. Conteúdo e significado do Protocolo da ONU relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (2000). In: BICALHO DE SOUZA, Nair Heloisa et al. (org.). *Desafios e perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil*. Brasília: Ministério da Justiça 2011. p. 62 (66).

11 Veja, por exemplo, BRASIL. Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP. Art. 2º.

12 Cf., p.ex., os arts. 149, 205 e 206 do CP. BRASIL, Decreto N.º 2848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 22 maio 2012.

13 Cf. os arts. 238ss da Lei n.º 8.069/90 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”), de 13 de julho de 1990, e o art. 15 da Lei n.º 9.434/1997 (“Lei da Doação de Órgãos”), de 4 de fevereiro de 1997.

14 O artigo foi concluído em junho de 2012.

vezes inadequadas para identificar e perseguir o crime. Este fato até pode explicar o porquê dos inquéritos instaurados para averiguar a ocorrência de tráfico de pessoas serem excepcionais na praxe.

Neste contexto, é também mister enfatizar que os jornalistas ou outras pessoas frequentemente utilizam o termo “tráfico de pessoas” sem conhecer ou dominar o conceito jurídico. Outras vezes, eles relatam sobre o fenômeno, porém, sem perceber que se trata de tráfico de pessoas no seu sentido jurídico, circunscrevendo-o como “exploração” ou “venda” de determinados indivíduos, “prostituição forçada”, “trabalho escravo” etc.

## 4. Metodologia

As informações que subsidiam esta publicação foram obtidas, sobretudo, pelo acesso eletrônico e físico a três jornais populares do Estado: o Correio da Paraíba, o Jornal da Paraíba, ambos em versão impressa e online, e o Contraponto, que não está disponível online, entretanto trouxe o maior número de relatos sobre o crime. Foram escolhidos os anos entre 2005 e 2011 para período de análise. Vale ressaltar que não é possível afirmar com certeza que foram detectadas todas as matérias relevantes para a presente pesquisa.

As informações obtidas foram então sistematizadas a partir da distinção entre quatro categorias: características gerais do crime relatado, o perfil das vítimas, o perfil dos réus e do pessoal envolvido, assim como o papel do Estado no processo de apuração do caso.

Quanto às características gerais do crime em pauta, o foco da pesquisa foi tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, distinguindo entre tráfico interno e internacional. No entanto, não foram categoricamente excluídas outras formas de tráfico, porém, não foram sistematicamente buscados artigos com tais informações. O objetivo principal foi identificar os locais de aliciamento ou recrutamento e o destino das vítimas, para poder mapeá-los. Além disso, informações sobre aplicação ou não de violência física, a retenção de documentos, a forma de aliciamento e o lucro supostamente obtido foram cadastrados.

Quanto ao perfil das vítimas foi, em primeiro lugar, diferenciado o sexo do grupo-alvo e registrado o número e a idade das vítimas, assim como a sua origem. No mais, interessaram informações sobre o estado civil, filhos e a última profissão. De forma semelhante foram sistematizadas informações sobre o sexo e o número dos criminosos e a sua profissão

oficial. Enfim, tentou-se verificar se houve alguma relação com as vítimas antes do aliciamento e se foram envolvidos, como clientes ou participantes passivas, pessoas em funções públicas.

Quanto ao papel do Estado, foi registrado o órgão que conduziu a investigação, a razão da sua iniciação e em que resultou o seu sucesso. O tratamento das vítimas pelos órgãos estatais foi outro ponto relevante, em especial, a prestação de assistência jurídica, médica, psicológica e social bem como a tomada de outras medidas protetivas, inclusive para membros de família.

Todos estes dados foram primeiro registrados em listas preparadas para esse fim e cuidadosamente analisados e discutidos em grupo. Foram consultadas fontes adicionais (midiáticas, estatais e acadêmicas) para examinar a autenticidade e integridade das informações obtidas. Destarte, foi possível fechar várias lacunas de informações veiculadas pela mídia paraibana.

## 5. Análise da reportagem jornalística

A pesquisa identificou, ao todo, 16 matérias publicadas entre os anos 2005 e 2011 no Contraponto (6<sup>15</sup>), no Correio da Paraíba (5<sup>16</sup>) e no Jornal da Paraíba (5<sup>17</sup>) aparentemente tratando de tráfico de pessoas nesse Estado. À primeira vista, este número parece ser relativamente baixo para um período de seis anos. No entanto, várias vezes, essas matérias consistiram em um conjunto de artigos individuais. Além disso, observa-se que os jornais publicavam sobre a matéria em tempos diferentes, isto é, o Contraponto publicou, em primeiro lugar, nos anos 2008 e 2009, enquanto a maioria dos artigos do Jornal da Paraíba data de 2010 e do Correio da Paraíba de 2011. Assim, surgiu a impressão de que eles se alternaram na reportagem sobre tráfico de pessoas e que não houve uma sobreposição ou até repetição das informações publicadas.

### 5.1 Potenciais casos de tráfico de pessoas na Paraíba

Como será demonstrado a seguir, estas informações são suficientes para dar uma noção mais precisa da realidade enfrentada no Estado de Paraíba.

---

15 Publicadas em: 24 de dezembro de 2007; 07 de janeiro de 2008; 14 de janeiro de 2008; 16 a 21 de fevereiro de 2009, 11 a 17 de maio de 2009; 01 a 07 de junho de 2009.

16 Publicadas em: 20 de fevereiro de 2005; 29 de outubro de 2006; 03 de abril de 2011, 31 de agosto de 2011, 05 de novembro de 2011.

17 Publicadas em: 12 de setembro de 2006; 28 de março de 2010; 14 de julho de 2010; 16 de julho de 2010; 16 de novembro de 2010.

### 5.1.1 Cobertura jornalística em 2005

O artigo mais antigo, no que se refere ao período de pesquisa, é do *Correio da Paraíba*. Nesse artigo de fevereiro de 2005, a jornalista Henriqueta Santiago<sup>18</sup> relatou que o Ministério Público Estadual da Paraíba tinha a suspeita de que jovens homossexuais dos municípios de João Pessoa, Bayeux, Sapé, Cuitegi, Itabaiana e Araçagi eram vítimas de exploração sexual na Itália. Conforme o texto, o promotor de Justiça de Guarabira, Marinho Mendes Machado, suspeitava que esses profissionais de sexo fossem aliciados por terceiros para trabalhar no exterior. Como eles precisavam financiar as suas passagens internacionais, chegavam na Itália com dívidas de cerca R\$ 50 mil reais com os traficantes. Para reduzir o endividamento, alguns talvez traficassem drogas; outros pareciam ter entregues os seus documentos aos traficantes. O artigo terminava com a notícia de que a Polícia Federal investigava o caso. Em resumo, a jornalista do *Correio da Paraíba* escreveu sobre a suspeita de que ocorre o recrutamento para fins do tráfico internacional de pessoas em vários municípios do Estado.

Na época, isso já não era mais uma novidade. Por exemplo, o citado promotor da Justiça de Guarabira já tinha denunciado, em agosto de 2003, 35 municípios paraibanos, dois meses após a instalação da citada CPMI do Congresso Nacional sobre exploração sexual de crianças e adolescentes.<sup>19</sup> Este CPMI, por sua vez, já podia tomar como base a “Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças, e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil” (PESTRAF) de 2002, assim como o Relatório Final da CPI da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba sobre Prostituição Infante-Juvenil de 1998. No entanto, esses documentos apontaram em

---

18 SANTIAGO, Henriqueta. PF apura exploração e lavagem de dinheiro na PB: Gays voltam ricos da Europa, incentivam e “exportam” rapazes. *Correio da Paraíba*, 20 de fevereiro de 2005.

19 Cf. SHIRLEY, Anne. CPI investiga exploração infantil na Paraíba. *O Norte Online*, de 19 de abril de 2004.

primeiro lugar para a existência de uma rota interestadual entre Paraíba – especialmente, a cidade de Campina Grande –, Pernambuco, Rio de Janeiro e Alagoas.<sup>20</sup> Por conseguinte, a suspeita de que cidadãos paraibanos são traficados para o exterior complementa a percepção geral de que este Estado também é alvo deste crime.

### **5.1.2 Cobertura midiática em 2006**

Foi igualmente a jornalista Henriqueta Santiago que publicou, cerca de um ano e meio mais tarde, outra matéria sobre tráfico de pessoas no Correio da Paraíba. Tratava-se do caso supracitado,<sup>21</sup> mas foram citados como outros locais de aliciamento os municípios de Guarabira e Mulungu. O artigo destaca a denúncia feita pelo Promotor de Justiça de Guarabira, Marinho Mendes Machado, de que crianças, a partir de nove anos, eram aliciadas para se prostituir na Itália.

Diante disso, a ocorrência relatada classifica-se, não somente como possível caso de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, mas até, como tráfico internacional de crianças como tipo especial.

### **5.1.3 Cobertura midiática em 2007**

Em 24 de dezembro de 2007, o jornal Contraponto publicou dois artigos sobre tráfico de crianças para fins de exploração sexual na

---

20 LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima (orgs.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças, e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Final*. Brasília: dezembro de 2002, págs. 86, 90 e 286.

21 SANTIAGO, Henriqueta. Garotos da PB são aliciados e levados para o Exterior. *Correio da Paraíba*, de 29 de outubro de 2006.

Paraíba.<sup>22</sup> O primeiro artigo referiu-se à prisão de um engenheiro brasileiro, chamado João Adriano Carvalho Guerra, morador de uma mansão no bairro nobre de Cabo Branco, na cidade de João Pessoa. Ele era acusado de ter explorado, “em uma espécie de oásis de sexo com a exibição de vídeos de adolescentes e crianças em poses eróticas”,<sup>23</sup> meninas de onze a dezesseis anos de idade para fins comerciais. Conforme o jornal, os pais das vítimas tinham conhecimento do que ocorria na casa, e o engenheiro era acusado de pedofilia.

Como é desnecessário, no caso de tráfico de pessoas com idade inferior aos 18 anos, comprovar a aplicação de uma determinada medida, mas suficiente demonstrar uma determinada ação (recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento) para fins de exploração, observa-se que o artigo não informa sobre tais detalhes relevantes. No entanto, de acordo com informações posteriormente publicadas, as vítimas foram moradoras de Bayeux e “seduzidas com a promessa de dinheiro, presentes e diversão (eram constantes os banhos de piscina na mansão do acusado). Também eram oferecidas bebidas alcoólicas às meninas.”<sup>24</sup> Além disso, o Ministério Público do Trabalho acrescentou à denúncia: “As garotas seriam ‘vendidas’ a estrangeiros, tendo o acusado como intermediador da negociação. Há registro por meio de fotos e vídeos tiradas durante as orgias.”<sup>25</sup> Portanto, parece haver fortes indícios para configuração do crime de tráfico interno de crianças.

---

22 S.N., Pais transformam filhas menores em mercadoria do sexo em João Pessoa” e “Terra do abacaxi vira escândalo nacional. *Contraponto*, de 24 de dezembro de 2007.

23 Id.

24 AGENCIA UNAMA. Exploração infantil é tema de oficina no FSM. 29 de janeiro de 2009. Citado por: AGUIAR DE MELO, Fernanda; FERNANDES TABAZA RODRIGUES, Mariana. *A Questão da Violência no Universo Infante-Juvenil na América Latina*, sem local e data, p. 207. Disponível em: <[http://www.proealc.uerj.br/documentos/cronologia/A\\_Questao\\_da\\_Violencia\\_no\\_Universo\\_Infante-juvenil\\_na\\_America-Latina%20\\_2008\\_2009.pdf](http://www.proealc.uerj.br/documentos/cronologia/A_Questao_da_Violencia_no_Universo_Infante-juvenil_na_America-Latina%20_2008_2009.pdf)>. Acesso em: 25 mar.2012.

25 ASCOM MPF. MPT recorre contra absolvição de acusado de pedofilia no C. Branco. *Portal Correio*, de 30 de abril de 2010. Disponível em: <<http://www.portalcorreio.com.br/noticias>>. Acesso em: 22 jun. 2012.

Se os pais queriam se beneficiar da prostituição das suas crianças e cometeram um dos atos listados, também não foi relatado pelo *Contraponto*. Segundo o mesmo artigo, intitulado “Pais transformam filhas menores em mercadoria do sexo em J. Pessoa”, eles receberam um retorno financeiro. No entanto, este fato não comprova necessariamente o propósito de exploração, embora seja igualmente um indício merecedor de uma averiguação especial. É possível que o retorno financeiro tenha servido para fazer com que os pais não denunciasses as ocorrências.

O segundo artigo do *Contraponto*, em 24 de dezembro de 2007, trata de casos de prostituição infantil em Sapé, alegando a existência de “um esquema para explorar garotas para a prática de sexo. O juiz da cidade e o representante do Ministério Público chegaram a ser ameaçados depois de mandarem prender um grupo que mantinha relações e agenciava meninas para prostituição.”<sup>26</sup> Foi articulada a suspeita de que vereadores e empresários integravam o esquema. Duas mulheres, Danielly Silva, de 19 anos, e sua mãe, Lúcia de Fátima, foram presas como fornecedoras de meninas de 12 a 17 anos para ricos e poderosos locais, por exemplo, indo para a Câmara Municipal e ao comércio para anunciar “novatas”.<sup>27</sup> Portanto, o artigo revela fortes indícios que podem classificar o caso como tráfico interno de crianças.

#### **5.1.4 Cobertura midiática em 2008**

No início de 2008, o *Contraponto* emitiu mais duas matérias extensas sobre tráfico de pessoas, sobretudo, divulgando os resultados da

---

26 S.N. Terra do abacaxi vira escândalo nacional. *Contraponto*, de 24 de dezembro de 2007.

27 TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na PB foi descoberta em 2007. *Folha de São Paulo*, de 31 de julho de 2010.

CPMI supracitada. Quanto aos locais de exploração sexual de pessoas, os cinco artigos datados de 7 de janeiro de 2008, mencionaram, além de João Pessoa-PB (bairros Cabo Branco e Valentina Figueiredo), os municípios de Cabedelo, Campina Grande, Conde, Lucena, Patos e Santa Rita.<sup>28</sup>

Cabedelo foi destaque por vários motivos, em especial, por denúncias contra vereadores, que eram indicados como clientes frequentes das adolescentes submetidas à exploração sexual. É interessante observar que o Relatório Final da CPMI de 2004 tinha até denunciado os vereadores “Luizinho do Depósito” e “Cláudio Lucena”, assim como vários outros moradores de Cabedelo, como envolvidos no esquema.<sup>29</sup> Estes nomes não foram citados pelo Contraponto. Por outro lado, foi relatada a suspeita da CPMI de que este tipo de exploração de crianças acontece também nos navios com bandeiras estrangeiras ancorados no porto da cidade. Conforme o jornal, taxistas, donos de casas noturnas, de boates e traficantes aliciavam as suas vítimas. “Também foi identificada por uma equipe de investigação da Polícia Militar a existência de uma célula de conexão da exploração sexual de Cabedelo, atuando [...] no tráfico internacional de adolescentes para a Espanha, com influência em João Pessoa, Lucena e Valentina Figueiredo (Boate do Gaúcho). O local reúne mulheres de diversos Estados e a presença de menores seria uma forma de atrair clientes para o local.”<sup>30</sup>

De acordo com o artigo supracitado, uma boate mantendo alojamentos para fim de exploração sexual de adolescentes existia também em Santa Rita, mas foi fechada pela polícia. “Não demorou muito e a

---

28 S.N. Políticos acusados de exploração sexual de menores; Rede de exploração em Campina Grande; Imagens de meninas são usadas na Internet; Meninas são abusadas dentro de navios; Fara do sexo também existe na cidade Patos. *Contraponto*, de 7 de janeiro de 2008.

29 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 84-88.

30 S.N. Meninas são abusadas dentro de navios. *Contraponto*, 7 de janeiro de 2008.

mulher responsável pela boate abriu uma nova casa, desta vez no Altiplano do Cabo Branco.”<sup>31</sup>

Outro destaque no *Contraponto*, em 7 de janeiro de 2008, foi uma suposta rede de exploração sexual de adolescentes no município de Campina Grande. Conforme o jornal, elas eram submetidas a tal exploração “por cafetinas [...]. Os clientes, por contato telefônico, se deslocavam até esta residência para promover os programas sexuais com as vítimas. Muitos desses seriam conhecidos políticos da cidade, entre os quais o prefeito Veneziano Vital do Rêgo, que na época era vereador e seu irmão Vital Filho, à época deputado federal”.<sup>32</sup>

O que todos os relatos reproduzidos pelo *Contraponto*, em 7 de janeiro de 2008, têm em comum é que se referem a casos de exploração sexual que aparentemente demonstram elementos permitindo sua classificação como tráfico de crianças, em particular o seu recrutamento, alojamento e transporte.

Uma semana mais tarde, o dito jornal deu continuidade a essa reportagem, acrescentando alguns casos e detalhes. Quanto aos locais do crime, foi destacada a cidade de Bayeux, onde as “meninas da BR”, algumas com menos que 15 anos, viciadas em crack, se prostituíam por até cinco reais.<sup>33</sup> No que se refere a este município, o Relatório da CPMI menciona também o caso do juiz José Edvaldo Albuquerque de Lima, o qual tinha explorado uma adolescente nas dependências da Vara da Infância e da Juventude dessa Comarca.<sup>34</sup> O juiz foi compulsoriamente aposentado mediante processo administrativo, mas estava utilizando todos os recursos

---

31 Id.

32 S.N. Rede de exploração em Campina Grande. Id. Veja também: CONGRESSO NACIONAL. *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 92.

33 S.N. Meninas recebem R\$ 5 para se prostituírem. *Contraponto*, de 14 de janeiro de 2008.

34 CONGRESSO NACIONAL. *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 90.

para reverter a decisão. O processo criminal foi arquivado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.<sup>35</sup>

Em ambos os casos é difícil identificar, com base nas informações publicadas, detalhes que confirmem o crime do tráfico de pessoas. Todavia, exploração sexual de crianças acontece regularmente de uma forma organizada e envolve esquemas que se enquadram no conceito deste crime.

### **5.1.5 Cobertura midiática em 2009**

Como no ano anterior, a cobertura midiática em 2009 apresentou novamente como principal base de informações as denúncias feitas em 2004 pela CPMI do Congresso Nacional e os processos instaurados a seguir pela Procuradoria do Trabalho na Paraíba.

Os cinco artigos publicados no *Contraponto*, em 16 de fevereiro de 2009, destacaram Patos como “pólo de prostituição infantil”, onde “garotas de até 10 anos são exploradas sexualmente por comerciantes, políticos e gente influente”.<sup>36</sup> Elas seriam também levadas para outros Estados sob a promessa de emprego bem remunerado. Se tais informações forem verídicas, verificar-se-ia o elemento “recrutamento” para fins de exploração sexual, permitindo classificar o delito como tráfico interno de crianças. De fato, o artigo mencionou que foram presas sete pessoas acusadas de aliciamento, inclusive o cabelereiro Willames Honório de Souza.

Outros dois casos reproduzidos foram aqueles do engenheiro Adriano Guerra do bairro Cabo Branco, em João Pessoa, e da cidade de Sapé, onde no ano anterior “vereadores e empresárias foram presos sob acusação de

---

35 Id.

36 S.N. Patos é polo de prostituição infantil. *Contraponto*, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

integrarem um esquema de exploração de garotas para prática de sexo.”<sup>37</sup> No que se refere às ocorrências em Sapé, o artigo trouxe a atualização importante de que a Polícia Civil solicitou, sem sucesso, a quebra do sigilo bancário de diversos empresários e que os documentos anexados ao inquérito “apontam fatos estarrecidos, com depoimentos de adolescentes explorados por redes de prostituição, que chegava a oferecer deputados estaduais a virgindade de meninas de até 12 anos [...]”.<sup>38</sup>

Em 11 de maio de 2009, outros dois artigos publicados pelo *Contraponto* enfatizaram a preocupação de que a Paraíba é um dos principais Estados do Brasil no qual ocorre exploração infantil de forma organizada. Mais uma vez, a cidade de Patos é destacada como local de “proporções estarrecedoras” do crime, no entanto, sem acrescentar novas informações ao caso relatado.<sup>39</sup>

Poucas semanas mais tarde, o mesmo jornal chama atenção para uma “gang” que comprava e vendia crianças do sexo feminino, com idades de 12 e 13 anos, moradoras da cidade de Bayeux, “aliciadas por cafetões e cafetinas, que utilizam carros de luxo para impressionar, e levá-las para encontros previamente agendados em condomínios de luxo ou motéis.”<sup>40</sup> A promessa era de dinheiro, presentes ou simplesmente refeições e diversão nas piscinas das mansões dos empresários. A notícia foi evidentemente lançada pelo procurador do Trabalho na Paraíba, Eduardo Varandas. Não houve comprovação da existência de um laço desse esquema com o caso do João Adriano Carvalho Guerra, que, consoante outra notícia publicada na mesma página, a Justiça havia bloqueado as contas bancárias do engenheiro,

---

37 S.N. Sapé virou notícia em todo o Brasil. *Contraponto*, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

38 Id.

39 S.N. Prostituição infantil em Patos assume proporções estarrecedoras. *Contraponto*, de 11 a 17 de maio de 2009.

40 S.N. Gang compra e vende meninas de 12 e 13 anos. *Contraponto*, de 01 a 07 de junho de 2009.

morador do Cabo Branco, acusado de manter uma rede de exploração infantil.<sup>41</sup>

O procurador também se pronunciou sobre investigações contra a rede de exploração infantil no município de Sapé. Houve prisões preventivas contra cinco vereadores da Câmara Municipal de Sapé, assim como uma ação na Justiça do Trabalho em Santa Rita contra 12 pessoas. Ao mesmo tempo, houve uma ordem de proibir que menores de 14 anos ficassem nas ruas de Sapé depois das 22h.<sup>42</sup>

### 5.1.6 Cobertura jornalística em 2010

Em março de 2010, foi publicado no Jornal da Paraíba que a Polícia Federal investigava apenas um caso de tráfico de pessoas neste Estado, porém, sem fornecer informações mais precisas.<sup>43</sup> Como tudo indica, tratava-se da investigação instaurada em 2005<sup>44</sup> contra a rede internacional que estaria traficando jovens travestis da Paraíba para Itália.

Poucos meses depois, o Ministério Público Federal da Paraíba informou à imprensa a respeito de denúncias feitas contra integrantes dessa “quadrilha especializada”,<sup>45</sup> atuando aparentemente desde 1999. Entre os locais de agenciamento surge um município, até então não citado: Baía da Traição.

---

41 S.N. Engenheiro teve contas bloqueadas. *Contraponto*, de 01 a 07 de junho de 2009.

42 S.N. Sapé decreta “toque de recolher”. *Contraponto*, de 01 a 07 de junho de 2009.

43 SANTOS, Jaqueline. Polícia investiga caso de tráfico de humano no Paraíba. *Jornal da Paraíba*, de 28 de março de 2010.

44 SANTIAGO, Henriqueta. PF apura exploração e lavagem de dinheiro na PB: Gays voltam ricos da Europa, incentivam e “exportam” rapazes. *Correio da Paraíba*, 20 de fevereiro de 2005.

45 ASSESSORIA DO MPF. MPF denuncia seis envolvidos em rede de prostituição internacional. *Jornal da Paraíba*, de 14 de julho de 2010.

Em 24 de novembro, o jornal O Norte publicou como principal manchete da sua capa “Quanto vale um bebê? Criança é trocada por uma TV e negociada por R\$ 5mil”.<sup>46</sup> Em lugar posterior, o artigo continua sob o título “Polícia investiga tráfico de criança em João Pessoa”. Conforme o jornal, a vítima tinha três meses de idade e foi doada pela mãe, Rosângela Bezerra Santos, uma recicladora e moradora da comunidade Salinas Ribamar em Cabedelo, à estudante Luciana dos Santos, de 27 anos de idade. Ela tinha trocado 15 dias mais tarde a criança por uma televisão no valor de R\$400 reais com a manicure Maria Santa Rosa, mãe de cinco filhos.<sup>47</sup> “Ela ficou com o menino por mais de dois meses e já tramava uma negociação para vendê-la pelo total de R\$ 5 mil reais para dois homens que ainda não foram identificados pela polícia, como confirmou o delegado Edílson Araújo, da 9ª Delegacia Distrital, em Mangabeira.”<sup>48</sup> A ocorrência relatada classifica-se, *prima facie*, como forma especial do tráfico de criança, a compra e venda de bebês.

Entretantes, o Protocolo da ONU exige a comprovação de um *dolus specialis*, ou seja, a entrega da criança para fim de exploração.<sup>49</sup> As informações obtidas meramente possibilitam especular sobre as pretensões dos dois homens procurados pela polícia. No entanto, houve evidentemente um interesse econômico. Isto justifica adicionar o acontecimento como mais um potencial caso de tráfico de pessoas.

Embora o foco do presente trabalho seja enumerar e identificar potenciais casos de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é

---

46 S.N. Quanto vale um bebê? Criança é trocada por uma TV e negociada por R\$ 5 mil. O Norte, de 24 de novembro de 2010.

47 Veja também: FILHO, Cardoso. Mulheres vão responder por tráfico de criança e abandono de incapaz. WSCOM Online, de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.wsc.com.br/noticia/policial/PRESAS+MULHERES+QUE+NEGOCIARAM+CRIANCA-97235>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

48 S.N. Polícia investiga tráfico de criança em João Pessoa. O Norte, de 24 de novembro, de 2010.

49 Veja também: GALLAHGER, Anne T. The International Law of Human Trafficking. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 37

preciso chamar a atenção para um artigo publicado pelo *Jornal da Paraíba*, em novembro de 2010, que versa sobre dois supostos casos de exploração de trabalhadores. Conforme o jornal, um paraibano da cidade de Serra Branca estava sendo submetido a condições de trabalho semelhantes à escravidão, no Rio Grande do Sul e teria sido levado por um pastor.<sup>50</sup>

O outro caso referia-se a um grupo de 23 paraibanos de Patos, transportado irregularmente. A suspeita da Política Rodoviária Federal foi de que os trabalhadores seriam submetidos ao trabalho pesado das lavouras do Centro-Oeste do país. Como esses dois casos parecem envolver o elemento do recrutamento e/ou transporte ou alojamento para fins de exploração, é provável que houvesse também uma promessa enganadora ou um abuso de autoridade (pelo pastor), isso possibilitou a sua classificação como potenciais crimes de tráfico de pessoas, pelo menos, conforme o conceito aplicado na presente pesquisa.

O mesmo vale para o caso da Felícia Aurora, uma angolana que protocolou sua denúncia em 15 de 2010.<sup>51</sup> Ela entrou no Brasil em abril do mesmo ano com visto de turista e alegou que era convidada e explorada por um casal de empresários paraibanos, fazendo trabalhos domésticos durante a manhã e, à noite, trabalhava na sorveteria de ambos. Conforme a advogada Laura Berquó, a promessa feita foi de poder trabalhar, estudar e melhorar suas condições de vida.<sup>52</sup> No entanto, “[O] salário que Felícia ganhava (mínimo) era insuficiente para se manter (pagar aluguel, fazer refeições e ainda se comunicar por telefone com a família”.<sup>53</sup> Embora a

---

50 MEDEIROS, João Paulo. PB registra 2,1 mil denúncias de tráfico de pessoas em 6 anos. *Jornal da Paraíba*, de 16 de novembro de 2010.

51 S.N. MPF, MPT e PF devem apurar denúncia de trabalho escravo em JP, vítima é angolana. Click PB, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.sinaif.org.br/noticias\\_ver.php?id=2437](http://www.sinaif.org.br/noticias_ver.php?id=2437)>. Acesso em: 27 jul. 2012.

52 Id.

53 Id.

legislação brasileira não classifique tal situação como tráfico de pessoas, a definição do Protocolo da ONU é mais abrangente, não se restringindo à exploração sexual. Isto justifica tratar a referida ocorrência como potencial exemplo de tráfico de pessoas na Paraíba.

### 5.1.7 Cobertura jornalística em 2011

Em 2011, o caso da Felícia Aurora ainda tinha alguma repercussão na mídia, em primeiro lugar, devido à sua luta de não ser repatriada como imigrante ilegal, mas ser tratada como vítima do tráfico de pessoas com direito à permanência no Brasil.<sup>54</sup> Entre os vários detalhes novos apresentados destaca-se a notícia de que a denuncia foi motivada pela demissão da Felícia pelo casal, fazendo-a procurar a ajuda de entidades de defesa das mulheres. A ONG Bamindelê relata que ela foi “descartada”, pois tinha adoecido e precisava de uma cirurgia.<sup>55</sup>

Por vários artigos publicados no Correio da Paraíba, em 03 de abril de 2011, a jornalista Henriqueta Santiago retomou as reportagens sobre os travestis paraibanos traficados para Itália.<sup>56</sup> A razão principal para as novas matérias foram detalhes inéditos do caso perseguido pelo procurador federal Eduardo Varandas Araruna e pelo promotor de justiça Marinho Mendes Machado. Pela primeira vez, é citado o município de Rio Tinto<sup>57</sup>

---

54 Veja, por exemplo: S.N. Vice-consul de Angola e Justiça discutem caso de mulher explorada por empresários. *Paraiba.com.br*, de 23 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.paraiba.com.br:8080/2011/01/23/77817-vice-consul-de-angola-e-ministerio-da-justica-discutem-caso-de-mulher-explorada-por-casal-de-empresarios>>. Acesso em: 27 jul.2012.

55 Id.

56 SANTIAGO, Henriqueta. Paraibanos, “escravos do sexo” na Europa; Esquema manda matar; Araçagi já “exportou” 40 jovens; Diná diz que era discriminada. *Correio da Paraíba*, de 3 de abril de 2011.

57 SANTIAGO, Henriqueta. Paraibanos, “escravos do sexo” na Europa. *Correio da Paraíba*, de 3 de abril de 2011.

como local de aliciamento e Araçagi como “campeão” em termos de vitimização.<sup>58</sup> As informações geradas pelas investigações não pareciam deixar dúvidas sobre a qualificação do caso como tráfico internacional de pessoas.

Em artigo de maio de 2011, intitulado “Exploração sexual de crianças aumenta no interior da Paraíba”, Lindjane Pereira, do Diário da Borborema, chamou a atenção ao fato de que “[A] pesar das capitais serem alvo dos aliciadores, nos últimos anos tem acontecido uma mudança nesse cenário, com a inclusão de cidades no interior do Estado [...]”.<sup>59</sup> Entre outras cidades, a jornalista cita Sousa como estando na rota da exploração sexual. Além disso, informa que o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Rodoviária Federal conseguiram identificar 29 pontos de exploração sexual de crianças nas rodovias federais da Paraíba.<sup>60</sup>

Ainda no mesmo ano, o Correio da Paraíba publicou mais duas notícias novas sobre potenciais casos de tráfico de crianças. Em agosto de 2011, Daniel Motta relatou uma tentativa de sequestro realizada por uma pernambucana de 24 anos de uma menina de apenas dois anos de idade em Monteiro.<sup>61</sup> Ele “teria abordado três crianças que estavam brincando em via pública [...] prometendo a elas doces e sorvetes, caso lhe acompanhassem.”<sup>62</sup> Depois ficou em poder da criança mais nova. Conforme o artigo, a polícia “vai investigar a possibilidade de tráfico de crianças da Paraíba, já que a ação da acusada foi bem arquitetada”.<sup>63</sup> Ela alegava ter

---

58 SANTIAGO, Henriqueta. Araçagi já “exportou” 40 jovens. *Correio da Paraíba*, de 3 de abril de 2011.

59 PEREIRA, Lindjane. Exploração sexual de crianças aumenta no interior da Paraíba. *Diário da Borborema*, de 18 de maio de 2011.

60 Id.

61 MOTTA, Daniel. Polícia investiga tráfico de crianças. *Correio da Paraíba*, de 31 de agosto de 2011.

62 Id.

63 Id.

tido uma gravidez frustrada, mas não foram detectados sintomas de doenças depressivas.

Observa-se reiteradamente que as informações fornecidas pelo artigo ainda são insuficientes para se falar de verdadeiros indícios de tráfico de pessoas. Embora a suspeita parecesse ter aliciado a vítima, a grande dificuldade era comprovar a finalidade de exploração no caso em questão. No entanto, a polícia estava certa em instaurar uma investigação sob tal hipótese.

Outro destaque em 2011 foi o do ex-deputado paraibano e ex-pastor de várias igrejas, em Campina Grande, Fausto Henrique de Oliveira, detido no dia 4 de novembro de 2011 em Fortaleza.<sup>64</sup> Ele era suspeito de liderar uma rede interestadual de tráfico de crianças, que agia também na Paraíba. A operação se chamou “Berçário”, porque se procurava por um bebê de dois meses raptado em Teresina, Piauí. Também foram presas a companheira do paraibano e três mulheres acusadas de serem intermediárias de um negócio com a mãe da criança, consistindo na entrega temporária da vítima, junto com a sua documentação, para fins de um tratamento médico que ela não podia pagar, em troca de R\$ 70 reais e de uma cesta básica.<sup>65</sup> No entanto, o bebê não foi devolvido. Fausto alegava como motivo ser vasectomizado, Gleide de Carvalho Ribeiro apontava uma gravidez perdida, além do motivo de piedade com a mãe pobre e o bebê que tinha uma grave infecção intestinal. Suspeita-se, porém, que se tratava de um grupo traficando crianças.

Portanto, a classificação do caso como tráfico de crianças parece igualmente depender se houve ou não o propósito de explorá-las, seja

---

64 MOTTA, Daniel. Ex-deputado é preso por tráfico de criança. *Correio da Paraíba*, de 5 de novembro de 2011.

65 S.N., Bebê vendido pela mãe RS 70 é encaminhado a abrigo. *JangadeiroOnline*, de 9 de novembro de 2011. Disponível em: < <http://www.jangadeiroonline.com.br/tag/teresina>>./ (Acesso em: 05 abr. 2012).

sexualmente, seja como bancos de órgãos ou para fins de adoção ilegal. Como o casal tinha a possibilidade de adotar legalmente um bebê, atuava de forma sistemática em quadrilha e evidentemente queria se beneficiar da situação precária da mãe carente, há fortes indícios para o cometimento do crime em questão. Questão aberta ainda parece ser o envolvimento da mãe, que também foi presa.<sup>66</sup>

Enfim, o ano de 2011 trouxe outra novidade. O Ministério do Trabalho informou que foi registrada pela primeira vez uma ocorrência investigada como condição análoga a de escravo, nos moldes do art. 149 do Código Penal: “Na oportunidade, 27 trabalhadores foram libertados e houve pagamento de multa, por parte do empregador – que não está identificado – no valor de R\$ 25.372,00.”<sup>67</sup>

Na atualização do cadastro em julho de 2011, 251 infratores foram contados, inclusive 48 empregadores.<sup>68</sup> Como explicado acima, é possível e até provável que algumas destas situações envolvam também tráfico de trabalhadores no sentido do Protocolo da ONU de 2000. Todavia, as informações disponibilizadas não são suficientes para entrar numa análise mais apurada.

### 5.1.8 Conclusões parciais

Em resumo, a reportagem jornalística admite constar que há boas razões para perceber a Paraíba como o Estado em que o crime do tráfico

---

66 S.N., Bebê “comprada” em THE não vai ser entregue para a mãe. *180 Graus.com*, de 8 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://180graus.com/geral/bebe-comprado-em-the-nao-vai-se-entregue-para-a-mae-471555.html>>. Acesso em: 05 abr. 2012.

67 S.N. MTE registrou uma infração na PB relativa a trabalho escravo em 2010. *Diário da Paraíba*, de 28 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.diariodaparaiba.com.br>>. Acesso em: 27 jul. 2012.

68 Id.

de pessoas é uma realidade assustadora. Existe até um considerável número de casos que a justiça está investigando sob essa hipótese. Tudo indica que se trata de um crime que ocorre em praticamente todo o Estado e que engloba tanto o tráfico internacional quanto o interno.

Ao menos 17 municípios foram citados pelos jornais como locais de alojamento e recrutamento para fins de exploração sexual de pessoas, em particular crianças,<sup>69</sup> não contando com aqueles casos que aparentemente envolveram práticas de aliciamento para outras formas de exploração.<sup>70</sup> Estes 17 locais são aqueles municípios mais populosos do Estado paraibano, sendo regularmente os centros urbanos os locais de exploração e as suas periferias os locais de origem das vítimas.

Essa constatação não significa que as notícias recentes sobre o aumento de exploração sexual de crianças e, com isso, possivelmente também do tráfico, estejam erradas.<sup>71</sup> No entanto, a informação demonstra que é necessária uma política de enfrentamento desse crime e sua onipresença na Paraíba. Já a dinâmica e mobilidade do fenômeno coloca em xeque a efetividade de intervenções seletas, se não acompanhadas por uma estratégia geral.

Sob uma perspectiva histórica observa-se que dominavam inicialmente reportagens sobre “prostituição infantil”. Sem dúvida, elas foram estimuladas pela CPMI e seu relatório final de 2004. Pode-se dizer que os jornalistas contribuíram para a sua divulgação ampla, às vezes, acrescentando informações atuais fornecidas pelos órgãos estaduais, lidando com os encaminhamentos do Congresso Nacional.

---

69 Em ordem alfabética: Araçagi, Baía da Traição, Bayeux, Cabedelo, Campina Grande, Conde, Cuitegi, Itabaiana, João Pessoa, Lucena, Monteiro, Mulungu, Patos, Rio Tinto, Santa Rita, Sapé, Sousa.

70 Como, p.ex., Serra Branca.

71 PEREIRA, Lindjane. Exploração sexual de crianças aumenta no interior da Paraíba. *Diário de Borborema*, de 18 de maio de 2011. Disponível em: <[http://www.diariodaborborema.com.br/2011/05/18/cotidiano6\\_0.php](http://www.diariodaborborema.com.br/2011/05/18/cotidiano6_0.php)>. Acesso em: 22 jun. 2012.

Pouco tempo depois, tornou-se público o caso dos travestis e homossexuais paraibanos traficados para Itália. Até hoje, o caso recebe a maior atenção pela mídia. Este fato parece ser devido, sobretudo, às iniciativas do procurador federal, Eduardo Varandas e do Promotor de Justiça, Marinho Machado Mendes. Observa-se que os travestis compõem um grupo vulnerável bem especial, mais discriminado e marginalizado ainda do que prostitutas “comuns”, fornecendo fotografias e estórias de fácil comercialização. Talvez sejam ambos os fatores, que expliquem o “êxito da história” na mídia, bem como o detalhe de que, neste caso, não parecem estar envolvidos representantes de classes poderosas do Estado.

Sobretudo nos anos 2010 e 2011 surgiram novas suspeitas de que a Paraíba fosse local desse crime. Destacaram-se potenciais casos de tráfico de crianças de idade inferior a três anos. Além disso, foram publicados relatos sobre possíveis ocorrências de exploração de trabalhadores rurais. Fonte dessas informações parece ser a polícia, uma vez que os artigos relatam resultados de operações realizadas por ela.

Por conseguinte, o histórico da reportagem revela que o trabalho da CPMI deixou as suas marcas tanto na reportagem jornalística quanto na atuação das autoridades públicas. No que se refere às últimas reportagens, a descoberta de novos casos aponta para maior conscientização e preocupação com o crime nos últimos anos, embora seja também verdade que ainda não haja nenhuma sentença na Justiça paraibana, que resultou na aplicação dos artigos 231 e 231-A do Código Penal (CP).

No entanto, é preciso recordar que a legislação brasileira só conhecia, até o ano de 2005, o crime “tráfico de mulheres”. Foi pela Lei nº 11.106 do dito ano que o artigo 231 do CP passou a incluir homens e crianças como potenciais vítimas do tráfico internacional de pessoas, complementado pelo novo art. 231-A do CP, que criminaliza, pela primeira vez na história brasileira, explicitamente, o tráfico interno, embora só para fins de exploração

sexual.<sup>72</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi igualmente atualizado nos últimos anos para poder perseguir e punir mais adequadamente o tráfico de crianças. No entanto, não há, até a presente data, legislação se referindo *expressis verbis* a outras formas de tráfico, exceto para fins de exploração sexual. Uma consequência disso parece ser a ausência de um maior número de casos na justiça formalmente tratados como tráfico de pessoas.

Quanto à mídia, é possível concluir de uma forma preliminar que ela, sobretudo, divulga as informações que lhes são entregues, não conduzindo investigações próprias. Neste sentido, ela pode servir aos interesses e às políticas de informação do Estado. Percebe-se, assim, uma falta de jornalismo investigativo pela mídia local que poderia desempenhar um papel mais ativo. Se ela deliberadamente prefere não apurar informações obtidas sobre crimes que aparentemente envolvem, muitas vezes, figuras chaves daquela parte da sociedade que “manda” na Paraíba, é igualmente impossível dizer, mas faz pensar.

O mesmo vale para a circunstância de que há pouca reportagem sobre casos envolvendo a exploração sexual e comercial de mulheres adultas. Como se sabe, esse é, sob uma perspectiva global e nacional, o principal grupo-alvo dos traficantes e seus clientes, representando cerca de 85% das vítimas.<sup>73</sup> Uma hipótese é que as prostitutas adultas fazem parte de um grupo vulnerável negligenciado tanto pelo órgãos estatais quanto pela sociedade, inclusive a mídia.

Observa-se também que a exploração de crianças como trabalhadores rurais, industriais ou como empregadas domésticas é um fenômeno que ainda não é percebido sob a ótica do tráfico de pessoas.

---

72 PETERKE, Sven e NEGREIROS, Felipe. Strafbarkeit des Menschenhandels nach brasilianischem Recht. *Zeitschrift für Internationale Strafrechtsdogmatik*, v. 7, n.4, p. 156, 2012.

73 UNODC (ed.), *Global Report on Trafficking in Persons*. Geneva: United Nations 2009, p. 11.

## 5.2 O perfil das vítimas

Nem todos os artigos supracitados revelaram detalhes sobre o perfil das vítimas. Esse fato pode ter várias motivos, entre outros, a proteção das identidades das pessoas exploradas pelos principais fornecedores das informações, as autoridades públicas.<sup>74</sup> Às vezes, o sigilo (parcial) das investigações e procedimentos instaurados impede a mídia de oferecer uma reportagem mais profunda. Outras vezes, é simplesmente uma falta de interesse pela vulnerabilidade das vítimas e sua história. No entanto, algumas informações básicas sobre sexo, idade e o número das vítimas, bem como a sua situação social e econômica podem ser extraídas dos vários relatos. Destarte, é possível retratar e analisar alguns grupos-alvos dos traficantes e seus clientes na Paraíba.

### 5.2.1 Sexo, idade e número das vítimas

Quanto ao número, ao sexo e à idade das supostas vítimas, já foi descrito a impressão geral, mas questionável, que na Paraíba as vítimas parecem ser, sobretudo, meninas com idade inferior a 18 anos bem como travestis e homossexuais adolescentes e adultos. Focando primeiramente nestes dois grupos, conforme descrição abaixo.

#### 5.2.1.1 Crianças como vítimas

Na época da CPMI do Congresso Nacional estimava-se que, só em João Pessoa, 250 crianças se prostituíam nas ruas da capital, sendo

---

74 GALLAGHER, Anne T. *The International Law of Human Trafficking*. New York et al.: Cambridge University Press, 2010. p. 317.

175 meninas e 75 meninos.<sup>75</sup> Embora se trate de um número assustador, é preciso recordar que há uma diferença conceitual entre prostituição infantil e tráfico de crianças que comumente exige comprovar a aplicação de uma determinada ação, por exemplo, o seu recrutamento ou alojamento da criança, para fins de exploração. Em outras palavras, prostituição infantil não necessariamente envolve o seu tráfico. Embora não se possa categoricamente excluir a possibilidade de que algumas vítimas fazem parte de uma oferta artificialmente criada por redes criminosas, tal hipótese enfrenta várias dúvidas.

Prostituição infantil na rua implica numa alta visibilidade da vítima, o que pode aumentar os riscos da descoberta e da consequente perseguição pelo Estado, ao menos no que se refere à exploração de crianças que se distinguem, em razão da sua fisionomia, das profissionais do sexo adultas. *Modi operandi* mais discretos parecem ser mais vantajosos, por exemplo, a utilização de contatos pessoais por telefone ou a internet como plataforma de recrutamento e comercialização das vítimas.

No entanto, locais de prostituição infantil podem ser propícios para o tráfico de crianças, sendo reservas potenciais de recrutamento de corpos dóceis e seres marginalizados. Até certo ponto, a tolerância do fenômeno da prostituição infantil tanto pelas autoridades públicas quanto pela sociedade não só facilita, ou até estimula, o abuso sexual por clientes pedófilos, como também a exploração comercial de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade. Tais oportunidades de baixo risco e de grande incentivos financeiros beneficiam a formação de esquemas criminosos. Isso parece ser o que ocorre nos casos identificados nas cidades de Patos e de Sapé.

---

75 S.N. Avaliação. *Contraponto*, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

Conforme o Contraponto, estima (va)-se que “cerca de 40 crianças, entre 10 e 16 anos, estão se prostituindo nas ruas de Patos”.<sup>76</sup> Nesta cidade, de cerca de 100 mil habitantes, “[A] CPMI tinha denunciado uma rede criminosa abusando 17 adolescentes”.<sup>77</sup> A Delegacia da Mulher da cidade prendeu sete pessoas suspeitas de aliciamento de crianças, totalizando “13 adolescentes, entre 13 e 17 anos, que estavam sendo exploradas havia pelo menos um ano”.<sup>78</sup>

De forma semelhante, é o informado sobre Sapé. Neste município de cerca de 50 mil habitantes, “pelo menos 70 adolescentes se prostituam nas ruas e bares”.<sup>79</sup> Como no caso de Patos, a justiça descobriu um esquema de exploração sexual de crianças. Conforme a promotora Fabiana Lobo havia entre as meninas prostituídas pela rede criminosa “uma de 12, algumas de 13, e outra de 14, que está grávida”.<sup>80</sup> Como se enquadram no conceito da criança do Protocolo da ONU pessoas com idade inferior a 18 anos, vale acrescentar a informação publicada pela Folha de São Paulo que havia também vítimas de 17 anos de idade.<sup>81</sup>

Nesse sentido, optando por uma visão conservadora, parece ser relativamente seguro falar de ao menos seis vítimas de tráfico de menores identificadas em Sapé. Considerando o fato de que quatorze pessoas estão respondendo a um processo criminal e que onze clientes já foram multados pela Justiça Trabalhista, o número real das crianças exploradas pode ser consideravelmente mais alto, já que os presumíveis traficantes visitavam

---

76 S.N. 40 jovens se prostituem em Patos. Id.

77 S.N. Farra do sexo também existe na cidade Patos. *Contraponto*, de 7 de janeiro de 2008.

78 S.N. Patos é polo de prostituição infantil. *Contraponto*, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

79 S.N. Sapé virou notícia em todo o Brasil. Id.

80 TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na PB foi descoberto em 2007. *Folha de São Paulo*, de 31 de 2010.

81 Id.

frequentemente a Câmara Municipal para anunciar as “novatas”.<sup>82</sup> “[A]s investigações apontam que cerca de 10 meninas” foram aliciadas e exploradas.<sup>83</sup> Além disso, os profissionais da área de saúde citados pelo Contraponto acreditam que em Patos “crianças de até 10 anos passaram a ter a preferência daqueles que ignoram a lei e exploram inocentes”.<sup>84</sup> Se for verdade, será necessário incluir nas estimativas um determinado número de crianças cuja identificação é mais difícil ainda, pois sua imaturidade implica numa maior dependência a adultos, bem como uma maior falta de conhecimento e de possibilidades de se defender contra a sua exploração.

Em resumo, parece ser justificável contar as 19 crianças comercialmente exploradas (as 13 localizadas em Patos e as seis identificadas em Sapé) para chamar a atenção à estimativa da ONU de que provavelmente só uma em cada 100 vítimas de tráfico de pessoas é resgatada.<sup>85</sup> Destarte, pode-se estimar que dúzias de crianças foram traficadas nos últimos anos para fins de exploração sexual só nesses dois municípios do interior da Paraíba.

Sobre as presumíveis vítimas daqueles esquemas denunciados por praticarem profissionalmente exploração sexual de crianças em outros municípios da Paraíba foram publicados menos detalhes. É fato que crianças se prostituem nas margens da BR-230 em Bayeux, todavia, não há verdadeiros indícios apontando para sua exploração comercial por um esquema criminoso.

---

82 Id.

83 S.N., Decretada prisão de suspeitos de aliciar meninas. *Terra Brasil*, de 3 de abril de 2007. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil>>. Acesso em: 27 abr. 2012.

84 TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na PB foi descoberto em 2007. *Folha de São Paulo*, de 31 de 2010.

85 Cf. FLOCK, Elizabeth. Human Trafficking Affecting Millions, Including Some In the U.S. *Washington Post*, de 4 de abril de 2012. Disponível em: <[http://www.washingtonpost.com/blogs/blogpost/post/human-trafficking-affecting-millions-including-some-in-the-us/2012/04/04/gIQAKEZvS\\_blog.html](http://www.washingtonpost.com/blogs/blogpost/post/human-trafficking-affecting-millions-including-some-in-the-us/2012/04/04/gIQAKEZvS_blog.html)>. Acesso em: 20 abr. 2012.

Observa-se, porém, que as meninas que se encontravam na mansão do engenheiro do bairro Cabo Branco (João Pessoa) eram igualmente moradoras de Bayeux, que pertencem à periferia da Grande João Pessoa e tinham “de 11 a 16 anos de idade”.<sup>86</sup> Quantas eram ao todo, não se sabe. Sendo assim, ao menos três vítimas foram identificadas em razão dos vídeos e outro material apreendido pela polícia. Isso reafirma a hipótese geral de que em locais onde prospera o fenômeno de prostituição infantil, esquemas criminosos comercialmente explorando a vulnerabilidade das crianças, muitas vezes, não estão longe.<sup>87</sup>

Levando-se em consideração que em Cabedelo e em Campina Grande, assim como em vários outros municípios, foram também denunciadas redes de exploração sexual de crianças, pode-se até estimar que na Paraíba não só dúzias, mas centenas de crianças e adolescentes se tornaram vítimas de tráfico de pessoas nos últimos anos. Em 2002, a “Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças, e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil” (PESTRAF) já tinha identificado 69 rotas de tráfico nacionais e internacionais no Nordeste do país, inclusive algumas da Paraíba para Pernambuco, Alagoas e Rio de Janeiro.<sup>88</sup>

Todavia, o conceito do tráfico conforme o Protocolo da ONU não se restringe à exploração sexual. Sendo assim, é preciso levar em consideração outras formas de exploração como potenciais manifestações deste crime, por exemplo, no trabalho doméstico, rural ou industrial. Não existem informações mais específicas sobre tais casos<sup>89</sup> que possibilitariam

---

86 S.N. Crime acontece em muitos municípios. *Contraponto*, de 16 a 12 de fevereiro de 2009.

87 Cf. FIGUEIREDO, Karina. Violência Sexual: Um Fenômeno Complexo. In: UNICEF (ed.), *Direitos Negados – A Violência Contra a Criança e o Adolescente no Brasil*, 2005, p. 57. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_03.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2012.

88 LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima (orgs.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças, e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Final*. Brasília: dezembro de 2002, p. 86 e 107.

89 Existe a pesquisa da VAZ, Terçálica Suassuna (coord.). *O trabalho infantil doméstico em João Pessoa-PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil*. João Pessoa: OIT 2005, 84p. No entanto, ela

certificar com mais firmeza a relação entre trabalho infantil e tráfico de crianças na Paraíba. O que se sabe do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é que em 2010 ainda quase 70.000 crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos executavam trabalhos incompatíveis com seus direitos humanos, a maioria, nas zonas urbanas.<sup>90</sup>

### 5.2.1.2. Travestis como vítimas

Quanto aos travestis traficados para Itália, é relativamente seguro dizer que, em virtude das investigações avançadas do Ministério Público, “pelos menos 15 pessoas teriam sido vítimas, entre 2005 e 2007”.<sup>91</sup> No entanto, a quadrilha já atuava desde 1999<sup>92</sup> e o procurador Eduardo Varandas Araruna acredita que pelos menos 60 paraibanos homossexuais já eram “exportados” pela rede criminosa, 40 provenientes de Araújo, inclusive adolescentes.<sup>93</sup>

A maioria das vítimas parecia ser adulta. Isso pode ser explicado pelo fato da prostituição de menores ser considerado um crime duramente perseguido na Europa, o que aumenta os riscos da sua “exportação” e exploração. De certa maneira, trata-se de uma “mercadoria humana” mais rara e que, por isso, pode gerar mais lucro.

---

não investiga especificamente o tráfico de crianças.

90 S.N. Trabalho infantil tem redução de 42% na Paraíba. *Jornal da Paraíba*, de 14 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticia/paraiba/TRABALHO+INFANTIL+DIMINUI+42+NA+PARAIBA-127707>>. Acesso em: 25 jul. 2012.

91 S.N. 15 travestis foram vítimas de quadrilha de prostituição internacional. *Jornal da Paraíba*, de 15 de julho de 2010.

92 ASSESSORIA DO MPF. MPF denuncia seis envolvidos em rede de prostituição internacional. *Jornal da Paraíba*, de 14 de julho de 2010.

93 Cf. HENRIQUETA SANTIAGO. Paraibanos, “escravos do sexo” na Europa; Araújo já “exportou” 40 jovens. *Correio da Paraíba*, de 03 de abril de 2011.

Como vimos, a suposta riqueza de alguns travestis, evidentemente integrados no esquema criminoso, estimulou certa admiração no carente brejo paraibano. A prostituição na Europa é vista como uma oportunidade de emprego até pelas crianças e adolescentes de sexo masculino. Estes menores e as suas famílias se encontram em uma situação de vulnerabilidade especial para serem recrutados para fins de exploração comercial.

### 5.1.2.3 Mulheres como vítimas

Embora pareça que no Estado da Paraíba, o tráfico de crianças supera em números o tráfico de travestis e homens adultos, vale chamar atenção para um estudo realizado pela ONU, mostrando que mundialmente em torno de 12% das vítimas são homens adultos e 9% meninos, e que 21% das vítimas de tráfico de pessoas devem ser crianças.<sup>94</sup> Em outras palavras, a maioria das vítimas é composta por mulheres, fato que, com certeza, vale também para as vítimas brasileiras.<sup>95</sup> Dessa forma, analisando a situação na Paraíba em um contexto mais amplo, o Estado parece se destacar como o local onde a exploração destes dois grupos vulneráveis citados, crianças e homens, são mais comuns do que em outras regiões.

No entanto, ressalva-se o estranho fato de que casos de tráfico de mulheres adultas ainda não se tornaram públicos na Paraíba, sendo a única exceção aquele da angolana Felícia Aurora. No Brasil, as mulheres parecem ser as principais vítimas do tráfico de pessoas,<sup>96</sup> inclusive em estados que

---

94 UNODC (ed.), *Global Report on Trafficking in Persons*. Geneva: United Nations 2009, p. 11.

95 SOUZA, Luis Antônio Francisco de. Tráfico Internacional de Mulheres, Adolescentes e Crianças – Desafios Sociais, Legais e Institucionais na Nova Democracia do Brasil. *Revista do Curso de Direito da FACCAMP*, p. 33 (40), 2005.

96 LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima (orgs.). *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças, e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Final*. Brasília: dezembro de 2002, p. 59.

fazem fronteiras com a Paraíba e são ligadas por uma densa rede de infraestrutura, como Rio Grande do Norte e Pernambuco.<sup>97</sup> Sabe-se que na Paraíba, milhares de mulheres se prostituem diariamente para se sustentar, enquanto o turismo nacional e internacional está crescendo cada vez mais, tanto no litoral quanto no interior, em particular, no período das festas juninas. Assim, é pouco provável que não haja esquemas profissionais, explorando as oportunidades existentes.

Essa suspeita pode ser concretizada pela citação da ACR 5179-RN de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.<sup>98</sup> Referido procedimento judicial trata, entre outros crimes, do tráfico internacional e interno de mulheres para fins de exploração sexual por uma quadrilha internacional, chefiada por italianos suspeitos de pertencer à máfia Sacra Corona Unita. A maioria das vítimas foi recrutada em Goiás e tinha de fazer “estágio” em Natal (RN), antes de chegar ao seu destino europeu, em Sevilha, Espanha. Nas folhas 79 e 80 consta:

Revelou, outrossim, que GIUSEPPE AMMIRABILE recrutou, para prostituírem-se nesta Capital, em suas casas de prostituição, as nacionais ANGÉLICA e JAQUELINE, oriundas, respectivamente, de Recife/PE e Mossoró/RN, além das quinze garotas de Fortaleza/CE, estas na companhia de DANIEL AMARO VIERA E SALVATORE BORELLI. Este, por sua vez, a par do recrutamento destas quinze mulheres de Fortaleza, promoveu o recrutamento para a mesma finalidade, da nacional RAFAELA, possivelmente paraibana, e de amigas desta. (grifo nosso).

---

97 VASONCELOS, Karina Nogueira (coord.). *Tráfico de Pessoas. Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco*. Recife 2009, p. 98.

98 TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO, ACR 5179-RN 2005.84.00.010012-2, de 26 de março de 2009.

O caso da Felice Aurora parece ser atípico no sentido de que, como tudo indica, não mostra elementos justificando sua classificação como crime organizado. Além disso, envolve trabalho doméstico em uma dimensão internacional “inversa” por ser um exemplo para a “importação” de uma mulher estrangeira para fins de exploração. Esse fato é uma novidade, mas também aponta para duas outras problemáticas que ainda precisam ser examinadas.

A primeira é a falta de relatos sobre exploração de empregadas domésticas, sejam crianças, adolescentes ou adultas, como potenciais casos de tráfico interno. É claro que a legislação nacional ainda não classifica estas ocorrências como tal crime, por conta da ausência de elementos de exploração sexual. Isso dificulta a identificação das vítimas, embora também existam poucas informações enquadrando o fenômeno como condição análoga a de escravo. Sem querer especular sobre as razões dessa situação, não se pode excluir a possibilidade de que, na Paraíba, o tráfico de mulheres se manifeste também neste campo específico de exploração.

A segunda problemática se refere à observação que os réus desta forma do tráfico de pessoas não parecem ser organizados em verdadeiras associações criminosas, mas seriam “apenas” indivíduos sem escrúpulos, que primeiro enganaram as suas vítimas e depois as coagiram a aguentar sua exploração até elas não serem mais úteis. Se isso fosse verdade, demonstraria que o tráfico de pessoas nem sempre envolve crime organizado, o que pode ser uma diferenciação importante a se considerar na formulação de políticas e intervenções públicas para estes grupos-alvos.

#### 5.2.1.4 Homens como vítimas

A atual legislação brasileira impede as autoridades públicas de tratar trabalhadores rurais e industriais, que foram aliciados, transportados e

explorados, como vítimas de tráfico de pessoas. Eles geralmente pertencem à categoria de pessoas reduzidas a condições análogas a de escravos conforme o art. 149 do Código Penal.

No entanto, ao menos no que se refere à Paraíba, o combate ao trabalho escravo ainda não parece ter avançado, pois, em 2010, o Ministério de Trabalho “pela primeira vez registrou uma ocorrência”.<sup>99</sup> Por outro lado, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) apresentou recentemente um estudo indicando a Paraíba como um dos três principais estados brasileiros que exportam trabalhadores. A pesquisa, baseada em 121 depoimentos de pessoas libertadas pela fiscalização do governo, revelou que cerca de 10% dos entrevistados “vivia na Paraíba antes de serem aliciados”.<sup>100</sup> Leva-se em consideração que o Grupo Especial de Fiscalização Móvel resgatou desde 1995 mais de 40 mil pessoas, é possível estimar que centenas de vítimas tenham origem paraibana. A pesquisa também revelou o perfil geral dos homens explorados: negros, analfabetos funcionais, tendo idade média de 31,4 anos e renda mensal declarada de 1,3 salários. A maioria das incidências aconteceu na pecuária e no setor sucroalcooleiro, que são negócios economicamente importantes também na Paraíba.

Portanto, além da fraca base de informações sobre homens traficados dentro da Paraíba ou para outros estados, não se deve negligenciar a hipótese do seu cometimento frequente. Pelo contrário, indica a necessidade de uma visão mais holística do fenômeno nesse local.

---

99 S.N. MTE registrou uma infração na PB relativa a trabalho escravo em 2010. *Diário da Paraíba*, de 28 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.diariodaparaiba.com.br>>. Acesso em: 27 jul.2012.

100 SANTOS, Luíza. Paraíba está entre estados que exportam trabalho escravo. *Jornal da Paraíba*, de 26 de outubro de 2010.

### 5.2.1.5 Povos indígenas

Enfim, faz-se necessário chamar a atenção para a complicada situação de outro grupo vulnerável cujos membros, conforme publicações acadêmicas,<sup>101</sup> parecem ser vítimas de exploração sexual na Paraíba: os povos indígenas. No entanto, assim como as mulheres adultas, eles não desempenham um papel importante ou não figuram nas reportagens jornalística, por isso, a sua vulnerabilidade não será analisada neste artigo.

### 5.2.2 A situação social e econômica das vítimas

Comumente, a mídia relata de maneira superficial a situação social e econômica das vítimas. Informações sobre a sua escolaridade, profissão, origem ou o seu estado civil são raramente oferecidas.

Sobre as meninas se prostituindo às margens da BR-230 sabe-se que algumas são viciadas em crack. Para poder comprá-lo, elas oferecem os seus corpos por poucos Reais.<sup>102</sup> Sua escolaridade é geralmente baixa: “M. contou que estudou até a 5ª série e que seu maior sonho é voltar para a escola”.<sup>103</sup> Outras meninas sofreram abuso sexual já aos sete anos, têm filhos e se inseriram na prostituição seguindo outros parentes com o intuito de ajudar a sustentar a família.<sup>104</sup>

A situação social e econômica das crianças se prostituindo nas ruas de Patos é parecida. “Muitas sofreram algum tipo de violência ou abuso

---

101 NEDERSTIGT, Frans e ALMEIDA, Luciana Campello R. *O Impacto de Iniciativas contra Tráfico de Pessoas no Brasil*. Disponível em: <<http://congresotrata2008.files.wordpress.com/2008/07/nederstigt-almeida.pdf>>. Acesso em: 15 set.2011.

102 S.N. Meninas recebem R\$ 5 para se prostituírem. *Contraponto*, de 14 de janeiro de 2008.

103 Id.

104 Id.

sexual da sua própria família [...] e [...] são incentivadas pela própria família a se prostituírem”.<sup>105</sup> É relatado sobre crianças se prostituindo nas ruas de Sapé, e que várias dessas vítimas não estudam, porque precisam ou precisavam acompanhar os seus pais na produção de lavoura.<sup>106</sup> A Promotora Fabiana Lobo “exemplificou o caso de uma menina de 13 anos, abusada sexualmente pelo pai e que terminou sendo atraída para a rede de prostituição, chegando a vender o corpo por um saco de pipoca.”<sup>107</sup> Várias crianças pertencem a segunda geração de famílias nas ruas.<sup>108</sup>

Destarte, observa-se que a falta de acesso à educação e a falta de estrutura das famílias que vivem na miséria extrema, privadas dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, são dois fatores importantes da prostituição infantil nas ruas da Paraíba. Trata-se dos chamados *push factors*, pois ‘expulsam’ as vítimas da localidade de origem. Pertencem também a esse grupo de fatores as experiências de violência e abuso sexual.

Essas crianças se encontram em situação de maior vulnerabilidade, motivo pelo qual os traficantes podem explorá-las com maior facilidade. Isto é demonstrado nos casos de Patos, onde o esquema levou menores “para os outros estados sob promessa de emprego bem remunerado”,<sup>109</sup> e do engenheiro de João Pessoa que parece ter seduzido as meninas de Bayeux após uma “encomenda por telefone”<sup>110</sup> e a promessa de “dinheiro, presentes, refeições e diversão”.<sup>111</sup> Trata-se de chamados *pull factors*, porque

---

105 Id.

106 S.N. Terra do abacaxi vira escândalo nacional. *Contraponto*, de 24 de dezembro de 2007.

107 S.N. Decretada prisão de suspeitos de aliciar meninas. *Terra Brasil*, de 3 de abril de 2007. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil>>. Acesso em: 27 abr. 2012.

108 S.N. 40 jovens se prostituem em Patos. *Contraponto*, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

109 S.N. Patos é polo de prostituição infantil. *Contraponto*, 16 a 21 de fevereiro de 2009.

110 S.N. Meninas eram trazidas de Bayeux. *Contraponto*, 01 a 07 de junho de 2009.

111 Id.

‘atraem’ as vítimas, que sem esse incentivo externo permaneceriam na localidade de origem.

O caso dos travestis pareceu demonstrar que os *pull factors*, às vezes, geram novos *push factors*, uma vez que modificam também a realidade social na localidade de origem. Algumas vítimas relataram a discriminação sofrida nas ruas dos seus municípios e nas suas famílias.<sup>112</sup> Conforme o promotor Marinho Mendes Machado, “os próprios pais estão incentivando os filhos embarcarem para Europa”,<sup>113</sup> alertando “que meninos de cidades do Brejo, como Guarabira e Araçagi, de 9 anos, de famílias de baixa renda e poucas perspectivas, relatam que querem ser gays quando na vida adulta para poder ajudar os pais a comprar casa e carro”.

Em outras palavras, o estigma social junto com a promessa de ganhar uma considerável quantia de dinheiro, por si, um *pull factor*, podem transformar às condições sociais em que a vítima vive. O incentivo externo aumenta a pressão social e tem como consequência uma verdadeira perversão da realidade social. Esta situação é tão grave que faz com que os travestis paraibanos se submetam a colocar implantes de “silicone nos seios e em outras partes do corpo aqui mesmo na Paraíba”, por meio de cirurgias clandestinas e de grande risco para a saúde.<sup>114</sup> De fato, uma vítima já morreu em razão da realização desse procedimento.<sup>115</sup>

Grande parte da sociedade paraibana já se acostumou às imagens da prostituição nas suas ruas. Mesmo assim, milhares de cidadãos continuam a denunciar situações que parecem apresentar-se como esquemas de exploração sexual, em particular, de crianças. Todavia, outros efeitos perversos da aceitação paulatina das atividades ilegais são, cada vez mais,

---

112 SANTIAGO, Henriqueta. Diniz diz que era discriminada. *Correio da Paraíba*, de 03 de abril de 2011.

113 Cf. SANTIAGO, Henriqueta. Araçagi já “exportou” 40 jovens. *Correio da Paraíba*, de 03 de abril de 2011.

114 Id.

115 SANTIAGO, Henriqueta. Em busca de clientes. *Correio da Paraíba*, de 03 de abril de 2011.

visíveis: Eliane Trindade, da Folha de São Paulo, relata sobre as consequências do processo na Justiça Trabalhista contra o esquema de Sapé que, mais tarde, resultou em multas contra vários políticos e empresários: “Parte da população de Sapé se colocou contra a ação do Ministério Público. Houve passeata a favor dos acusados e contra “as meninas que seduziram os pais da família””.<sup>116</sup>

De acordo com a promotora Fabiana Lobo, “[O]s conselhos tutelares eram xingados na rua, numa inversão total de valores”.<sup>117</sup> Isto faz perceber que, na Paraíba, a situação chegou a um ponto que pode ser caracterizado como corrupção de valores éticos, que, por sua vez, explica, ao menos parcialmente, a cultura de impunidade que ainda será analisada.

Em resumo, é importante perceber que o fator pobreza por si só não é explicação suficiente para a vulnerabilidade das pessoas se tornarem vítimas de tráfico de pessoas, tratando-se de um conjunto de fatores que precisam ser contemplados na construção de políticas públicas adequadas e, em particular, preventivas. Sem dúvida, a análise do perfil das vítimas é um importante ponto de partida nesse contexto.

### **5.2.3 As vítimas como usuárias e traficantes de drogas**

O vício em drogas agrava a situação de vulnerabilidade enfrentada por potenciais vítimas do tráfico de pessoas. Em Patos, por exemplo, várias crianças se prostituindo nas ruas “acabam também consumindo drogas e virando ‘aviões’ (distribuidores do produto em bocas de fumo)”.<sup>118</sup> Na

---

116 TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na PB foi descoberto em 2007. *Folha de São Paulo*, de 31 de julho de 2010.

117 SANTIAGO, Henriqueta. Garotos dizem que querem ser gays. *Correio da Paraíba*, de 29 de outubro de 2006.

118 S.N., Patos é polo de prostituição infantil. Id.

cidade portuária de Cabedelo, o esquema de exploração aliciou as “meninas para consumir drogas e se envolver cada vez mais cedo na rede de prostituição”.<sup>119</sup> Há até a suspeita de que as adolescentes eram “obrigadas a consumir drogas”.<sup>120</sup>

Observa-se, portanto, que o consumo ou até vício em drogas é frequentemente resultado da exploração sistemática das crianças e não *vice versa* (no sentido de que o vício faz as crianças se prostituir e ser aliciada). Há uma relação entre tráfico de drogas e pessoas e razões suficientes para acreditar que a última é, às vezes, uma extensão de redes criminosas que atuam também no mercado de entorpecentes. Isso parece demonstrar o caso dos travestis.

Tudo indica que várias vítimas, endividadas com os seus aliciadores, eram obrigadas a traficar drogas.<sup>121</sup> Conforme o Promotor de Justiça, Marinho Machado Mendes, alguns visitaram as suas comunidades na Paraíba acompanhadas de “namorados” italianos. “Esses ‘namorados’ seriam representantes do tráfico de drogas que vêm observar como o dinheiro está sendo aplicado aqui no Brasil”.<sup>122</sup>

Neste contexto, revela-se outra particularidade do perfil de várias vítimas paraibanas do tráfico de pessoas. Sua participação, muitas vezes, involuntária no mundo do tráfico de drogas, seja como aviões, mulas, etc., implica frequentemente na infração da “Lei Antidrogas”<sup>123</sup> e outros delitos.

---

119 S.N. Meninas são abusadas dentro de navios. *Contraponto*, de 07 de janeiro de 2008.

120 S.N. Políticos acusados de exploração de menores. *Contraponto*, de 07 de janeiro de 2008.

121 SANTIAGO, Henriqueta. Garotos da PB são aliciados e levados para o Exterior. *Correio da Paraíba*, de 29 de outubro de 2006.

122 SANTIAGO, Henriqueta. Dinheiro é lavado na Paraíba. *Correio da Paraíba*, de 03 de abril de 2011.

123 BRASIL. Lei n.º11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Portanto, sob uma ótica puramente formalista, estas vítimas do tráfico de pessoas podem frequentemente ser qualificadas como traficantes de drogas.

Essa criminalização complica, por várias razões, a sua situação e aumenta a sua vulnerabilidade e dependência aos seus exploradores. Caso que os órgãos estatais não levam devidamente em consideração quanto ao status de vítimas, pois principalmente focam na perseguição e punição das infrações enquadradas na “Lei Antidrogas”, o que pode acarretar uma verdadeira troca de papéis: as vítimas do tráfico de pessoas, necessitando de proteção pelo Estado, são efetivamente tratadas como criminosas em virtude do seu status duplo em dois processos diferentes.

Sob a ótica da proteção dos direitos humanos, que é a justificava tanto no combate ao tráfico de pessoas quanto às drogas, tais consequências colocam em xeque a legitimidade da atuação do Estado, as quais precisam ser evitadas pela adoção de políticas públicas adequadas, em particular, por medidas de qualificação.

#### **5.2.4 A vulnerabilidade das vítimas e seus parentes para serem incriminadas**

Uma observação parecida pode ser feita em relação à mãe carente que entregou a sua filha à quadrilha do “Pastor Fausto” e também recebeu dinheiro dele. Se “Mires” realmente vendeu a criança ou aceitou dinheiro por necessidade financeira, acreditando que seu bebê fosse devolvido após o tratamento médico, não se sabe ainda. Conforme um jornal online, ela foi presa pela polícia sob a suspeita de ter recebido R\$ 4 mil reais e um apartamento,<sup>124</sup> o que apontaria para uma verdadeira intenção de enriquecimento.

---

124 S.N. Bebê “comprado” em THE não vai ser entregue para a mãe. *180graus*, de 8 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://180graus.com/geral/bebe-comprado-em-the-nao-vai-ser-entregue-para-a>

No entanto, o Jornal da Paraíba relatou que esse seria o preço pago às aliciadoras da quadrilha e não para a mãe que tinha recebido 70 reais e uma cesta básica.<sup>125</sup> O fato é que “Mires” não recebeu a sua filha de volta e por isso foi presa. “Segundo a delegada, a mãe da menina vai responder por entrega de filho mediante pagamento, que leva a quatro anos de prisão e multa.”<sup>126</sup> De fato, o art. 238 do ECA prevê tal pena para “[P]rometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa”. O tipo não permite fazer uma distinção adequada entre as duas situações referidas.

Assim evidencia-se, outra vez, a existência de leis cuja aplicação formal pode resultar na criminalização de uma pessoa que também é vítima de tráfico de pessoas, caso ela fosse enganada como tutora de uma criança pelos traficantes e tivesse aceitado inocuamente ou até forçadamente benefícios materiais.

No caso da Rosângela Bezerra Santos, a recicladora de Cabedelo, que tinha doado o seu bebê para a estudante Luciana dos Santos, o delegado disse que ela podia responder pelo crime de abandono de incapaz.<sup>127</sup> Seu motivo parece ter sido a falta de condições financeiras para criar o filho. Ela é citada afirmando: “Eu entreguei por saber que ela é uma pessoa ótima e cuidaria bem do meu filho, nunca pensei que pudesse trocá-lo.”<sup>128</sup>

No que se refere ao perigo de culpar parentes das vítimas no contexto de investigações contra esquemas de exploração sexual de crianças, vale também recordar a acusação feita pelo Contraponto,<sup>129</sup> que os pais das meninas

---

mae-471555.html>. Acesso em: 05 abr.2012.

125 MOTTA, Daniel. Ex-deputado é preso por tráfico de criança. *Correio da Paraíba*, de 5 de novembro de 2011.

126 S.N. Bebê vendido pela mãe RS 70 é encaminhado a abrigo. *JangadeiroOnline*, de 9 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.jangadeiroonline.com.br/tag/teresina>>. Acesso em: 05 abr.2012.

127 S.N. Polícia investiga tráfico de criança em João Pessoa. *O Norte*, de 24 de novembro, de 2010.

128 Id.

129 S.N. Pais transformam filhas menores em mercadoria do sexo em João Pessoa, *Contraponto*, 24 de dezembro de 2007.

de Bayeux “transformam filhas menores em mercadorias do sexo”. Parece seguro dizer que eles receberam um retorno financeiro. No entanto, não se sabe, se o dinheiro foi oferecido pelo esquema criminoso para comprar o seu silêncio, talvez, até junto com uma ameaça contra a família.

Portanto, percebe-se, mais uma vez, a complexidade do crime que exige um trato responsável e a crítica das informações obtidas, tanto pelas autoridades públicas quanto pela sociedade, inclusive a mídia. Até certo ponto, é preciso reconhecer a existência destas dificuldades que podem se referir à distinção fundamental entre vítimas e réus. Pode acontecer que as vítimas antigas, que conseguiram pagar as suas dívidas, sejam integradas ao esquema criminoso, por exemplo, como aliciador(a) ou administrador(a) de uma casa de prostituição. Por outro lado, estas dificuldades meramente enfatizam a necessidade de encarregar pessoal devidamente qualificado e treinado a lidar com tais situações para prevenir a tomada de decisões que possam ameaçar ou até violar os direitos humanos das vítimas do tráfico de pessoas.

### 5.3 O perfil dos supostos traficantes e seus clientes

Pessoas que participam conscientemente no processo que resulta na exploração das vítimas se classificam como traficantes, seja como comandantes, aliciadores, transportadores etc. Seus clientes, em particular, no contexto da exploração sexual, são aqueles que se aproveitam da “oferta” em troca de dinheiro ou outros benefícios materiais, sejam as “mercadorias humanas”, crianças ou adultos. Eles articulam a demanda (nacional ou internacional) satisfeita pelos criminosos empresários.<sup>130</sup>

---

130 ALBANESE, Jay. A criminal network approach to understanding & measuring trafficking in human beings. In: SAVONA, Ernesto e STEFFANIZZI, Sonia (eds.), *Measuring Human Trafficking. Complexities and Pitfalls*. Berlin/New York: Springer, 2007. p. 62.

Conhecer seu perfil é importante para compreender as dificuldades da sua identificação e, mais importante, responsabilização, sendo detalhes relevantes para a construção de políticas públicas adequadas. O mesmo vale para a sua participação em grupos criminosos, para as modalidades usadas e para os lucros alcançados.

### 5.3.1 Os traficantes

Quanto às pessoas sob suspeita de integrar esquemas de exploração na Paraíba, é interessante observar que os jornais fazem frequentemente menção aos seus nomes, algumas vezes, até oferecendo outros detalhes, por exemplo, a respeito da profissão alegadamente exercida pelo acusado. Isto possibilita, num primeiro momento, retratar o perfil dos traficantes.

#### 5.3.1.1 Sexo, idade e profissão

Já foi citado o nome de João Adriano Carvalho Guerra, suspeito de comandar uma rede que explorava meninas de Bayeux, hospedadas em seu “oásis de sexo”, no Cabo Branco, bairro nobre de João Pessoa.<sup>131</sup> A profissão oficial do acusado é descrita como “engenheiro e empresário”,<sup>132</sup> representando profissões que pressupõem um grau de escolaridade relativamente alto e gozam de um alto prestígio social. A reportagem jornalística é tácita no que se refere à questão, se outras pessoas participaram, de alguma forma, do suposto esquema, seja como agenciadores ou como

---

131 S.N. Pais transformam filhas menores em mercadoria do sexo em João Pessoa. *Contraponto*, de 24 de dezembro de 2007.

132 S.N. Políticos acusados de exploração sexual de menores. *Contraponto*, de 07 de janeiro de 2008.

transportadores ou organizadores das supostas orgias sexuais celebradas na dita mansão. Como houve encomendas por telefone, tal participação de outros parece ser bem provável.

Daqueles onze homens já condenados pela Justiça Trabalhista por terem abusado sexualmente de crianças e de adolescentes em Sapé, foi acusado, consoante as informações da Folha de São Paulo, “de aliciamento/exploração sexual de crianças e adolescentes”, o Cícero Tiago Souza, sendo “agricultor”.<sup>133</sup> Todavia, o artigo carece de informações sobre as razões concretas desta acusação e a sua presumível função no esquema. O mesmo vale para os “empresários” Romildo Martins dos Santos e Erinaldo Francisco do Nascimento, que foram condenados por permitirem entrada de menores em seus motéis.<sup>134</sup>

No entanto, o mesmo jornal citou como “fornecedoras de meninas de 12 a 17 anos”,<sup>135</sup> os nomes da estudante “Danielly Silva, 19, e sua mãe, Lúcia de Fátima”. As duas mulheres já foram presas em abril de 2007 por submeter crianças e adolescentes à prostituição. “O cliente ligava para a agenciadora, que mandava um mototáxi pegar a garota em casa e entregá-la no motel”.<sup>136</sup>

Diante disso, parece provável que o esquema integrou ao menos seis membros, sendo as duas mulheres responsáveis pelo recrutamento e “envio” das meninas, os dois donos de motel, responsáveis pelo alojamento ilegal das vítimas, garantindo um mínimo de proteção contra possíveis denúncias e operações policiais, assim como o agricultor e um transportador.

---

133 TRINDADE, Eliane. Justiça trabalhista multa acusados de pagar por sexo com meninas na PB. *Folha de São Paulo*, de 31 de julho de 2010.

134 Compare os dois artigos supracitados.

135 Id.

136 TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na PB foi descoberta em 2007. *Folha de São Paulo*, de 31 de julho de 2010.

No esquema de Campina Grande, denunciado já em 2001, foi igualmente relatado que mulheres desempenharam o papel de aliciadoras e cafetinas. São citados pelo relatório da CPMI, bem como por vários jornais os nomes de “Joseísa” e “Kátia”.<sup>137</sup> Segundo a Folha de São Paulo, Joseísa “agenciava menores para trabalhar em um bar em Recife. As meninas eram levadas em vans, que tinham como ponto de partida o centro da cidade de Campina Grande.”<sup>138</sup>

Em 2002, ambas as mulheres foram condenadas pela justiça criminal. Nessa época, foi descoberto que elas faziam parte da chamada “rota de Patos”, integrando “uma rede de aliciadores” que recrut(ar)am vítimas menores.<sup>139</sup> O esquema deixou as meninas circular em vários Estados nordestinos e talvez até tivesse “exportado” algumas como prostitutas para Europa.<sup>140</sup> Todavia, nada se parece saber muito sobre outras pessoas envolvidas no crime.

Em 2004, a CPMI, referindo-se ao esquema de exploração sexual de crianças encontrado em Patos, informou sobre a participação de “seis aliciadores, cinco dos quais chegaram a ficar presos [...] e quatro deles foram condenados”,<sup>141</sup> sendo duas mulheres, Ângela Maria Correia e da Rivânia Moreira de Araújo, e quatro homens, o cabeleiro Williames Honório de Souza, responsável pelo envio de meninas,<sup>142</sup> Ednilson Fernandes dos Santos, Agamemos Alves dos Santos e Damião Mendonça dos Santos.<sup>143</sup> Mais uma vez, foi relatada a existência de uma rede criminosa em que mulheres fizeram parte, mas cujo papel se restringiu, principalmente, ao

---

137 CONGRESSO NACIONAL. *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 92

138 ATHIA, Gabriela. Descoberta nova rota de sexo no Nordeste. *Folha de São Paulo*, 29 de abril de 2002.

139 Id.

140 Id.

141 CONGRESSO NACIONAL. *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 97.

142 ATHIA, Gabriela. Descoberta nova rota de sexo no Nordeste. *Folha de São Paulo*, de 29 de abril de 2002.

143 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 97.

recrutamento. Sobre os homens responsáveis por outras tarefas logísticas e provavelmente chefiando o grupo parece se saber quase nada.

Outro exemplo ressaltando esta observação foi o de Cabedelo, onde foram encontradas pela CPMI uma série de redes de exploração de menores, envolvendo aliciadores, taxistas e donos de casas noturnas e boates (“empresários”), bem como vereadores.<sup>144</sup>

Uma exceção parece ser o caso do Fausto Henrique Oliveira, o “Pastor Fausto”, ex-deputado paraibano, acusado de comandar um esquema de tráfico de crianças, que provavelmente integrou três mulheres como intermediárias na venda das vítimas, inclusive a sua companheira, Gleyce Carvalho.<sup>145</sup> No entanto, como o caso está ainda em trâmite pela justiça, detalhes são ainda desconhecidos, mas nos permite indagar se há provas suficientes contra o acusado que, provavelmente, não mantinha contatos pessoais com a mãe da vítima.

Destarte observa-se na Paraíba, o que parece ser uma característica geral dos grupos criminosos traficando pessoas no mundo inteiro: uma relativa forte presença de mulheres desempenhando o papel de aliciadoras, enquanto homens de “colarinho branco”, possuindo um razoável grau de escolaridade e prestígio social e que se consideram, em primeiro lugar, como “empresários”, ainda representam a maioria dos delinquentes.<sup>146</sup> E enquanto existem informações parcialmente detalhadas sobre a atuação dos membros femininos dos grupos criminosos, quase nada se conhece sobre os membros masculinos, suas funções e suas posições exatas no esquema, embora eles sejam, muitas vezes, os cabeças dos grupos.

---

144 Id., p. 86-88.

145 S.N. Ex-deputado e mulher, acusados de comprar bebê, seguem presos. *180 Graus*, de 23 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://180graus.com/geral/ex-deputado-e-mulher-acusados-de-comprar-bebe-seguem-presos-475306.html>>. Acesso em: 27 abr.2012.

146 UNODC (ed.), *Global Report on Trafficking in Persons*. Geneva: United Nations 2009, p. 10.

### 5.3.1.2 Sociedade em organizações criminosas

A exceção desta regra geral é, por motivos óbvios, o caso dos travestis e homossexuais traficados para Itália. Até a presente data, foram identificados como integrantes do esquema exclusivamente homens, o italiano, Paolo Simi, e cinco paraibanos, sendo travestis: Isnard Alves Cabral (“Dina”), José Fernandes Gorgonho Neto (“Gorgonha”), Sérgio Inocêncio da Costa (“Valentina”), Luciano de Franca Costa (“Téia”) e José de Arimatéia Farias Duarte Júnior (“Isabella da Roma”).<sup>147</sup> Este caso é atualmente um dos mais completos, cuja investigação fora eficaz, razão pela qual existem informações relativamente concretas sobre a composição exata e a atuação dos envolvidos.

Conforme a Assessoria do Ministério Público Federal,<sup>148</sup> Paolo Simi e Isnard Cabral ocuparam posições de liderança. Ambos eram donos de casas de prostituição em Roma para onde as vítimas eram levadas e também alojadas, comumente em grupos. Cobravam dinheiro pela estada, como também “valores extorsivos referentes às despesas da documentação e a viagem”, dinheiro pago pelas vítimas por meio da prostituição.<sup>149</sup>

Aparentemente, Simi era o principal financiador do esquema, mas podia contar com o apoio técnico do Luciano de França Costa. Ambos eram sócios da empresa Brasitália Viagens e Turismo Ltda ME. Enquanto Simi era até sócio majoritário e ocupava uma posição influente nesta empresa legítima, Luciano era encarregado principalmente da compra das passagens aéreas.

---

147 SANTIAGO, Henriqueta. Acusados já foram presos. *Correio da Paraíba*, de 3 de abril de 2011.

148 ASSESSORIA DO MPF. MPF denuncia seis envolvidos em rede de prostituição internacional. *Jornal da Paraíba*, de 14 de julho de 2010.

149 Id.

Os outros participantes pertenciam, sobretudo, ao grupo dos aliciadores, às vezes, acompanhando as vítimas em suas viagens, outras vezes, após a chegada na Itália, assumindo tarefas administrativas nas casas de prostituição.<sup>150</sup>

Observa-se, portanto, elementos suficientes que permitem falar de um verdadeiro crime organizado, no sentido de criminalidade complexa de alta profissionalidade e baseada em uma divisão de trabalho, misturando-se, muitas vezes, com atividades lícitas.<sup>151</sup> Vale também recordar a suspeita de lavagem de dinheiro na Paraíba e dos “namorados italianos” como presumíveis membros de organizações criminosas envolvidos no narcotráfico. “Segundo o procurador Eduardo Varandas, o esquema também manda matar quem se recusa a pagar as dívidas contraídas de forma ilegal com os aliciadores.”<sup>152</sup>

Neste contexto, cita-se novamente a ACR 5179-RN de 2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,<sup>153</sup> que tratou, entre vários outros crimes, de tráfico internacional e interno de mulheres para fins de exploração sexual, lavagem de dinheiro e porte ilegal de arma por integrantes de uma quadrilha, chefiada por italianos.

Na folha 100 consta que as informações obtidas “não trazem elementos concretos que permitem a afirmação de que esses Réus são vinculados à Máfia Sacra Corona Unita, mas indicam suspeitas nesse sentido”. O caso pode ser considerado uma importante referência na

---

150 Id.

151 Não há consenso sobre a definição do termo “crime organizado” que não precisa ser analisado aqui. Mas veja, por exemplo: PETERKE, Sven e PONTES LOPES, Silvia Regina. Crime organizado e legislação brasileira: algumas observações críticas à luz da Convenção de Palermo. *Verba Juris*, n.7, p. 405, 2008; HAUCK, Pierre e PETERKE, Sven. Organized Crime and Gang Violence in National and International Law. *International Review of the Red Cross*, v. 92, n° 878, p. 407, 2010.

152 SANTIAGO, Henriqueta. Esquema mandou matar. *Correio da Paraíba*, de 03 de abril de 2011.

153 TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO, ACR 5179-RN 2005.84.00.010012-2, de 26 de março de 2009.

formulação da hipótese de que a Paraíba é igualmente lugar da atuação de organizações criminosas de origem italiana.

No que se refere aos outros esquemas de exploração no Estado, o exposto permite, pelo menos, dizer que estas redes, cuja existência parece difícil negar, são também compostas por quatro ou pouco mais pessoas que dividem o trabalho. Recorda-se a suspeita de que em alguns potenciais casos de tráfico de pessoas parece existir contatos com o mundo do narcotráfico. Em outras situações, as investigações até resultaram em ameaças de morte, tanto em relação a determinadas testemunhas, quanto em relação a algumas autoridades públicas locais.<sup>154</sup> Em Sapé, por exemplo, as meninas menores sofreram, segundo a promotora Fabiana Lobo, “[...] ameaças e foram tiradas da comarca”.<sup>155</sup> No que se refere à traficante Joséisa, sabe-se que “ela foi visitada por seis advogados dos maiores escritórios de Campina Grande”.<sup>156</sup>

Todos estes indícios salientam a necessidade de levar a sério um fenômeno que tende a penetrar ou até infiltrar-se nas instituições, ameaçando a integridade e o funcionamento do Estado de direito, porque o tráfico de pessoas quase necessariamente envolve crime organizado. O caso paraibano não deve ser diferente. Trata-se de uma constatação que parece ser trivial, mas que é importante, pois esta qualificação tem determinadas consequências, inclusive quanto à tomada das necessárias providências tanto pelo Poder Legislativo quanto pelos Poderes Executivo e Judiciário.

---

154 ATHIA, Gabriela. Descoberta nova rota de sexo no Nordeste. *Folha de São Paulo*, de 29 de abril de 2002.

155 TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na Paraíba foi descoberto em 2007. *Folha de São Paulo*, de 31 de julho de 2010.

156 ATHIA, Gabriela. Descoberta nova rota de sexo no Nordeste. *Folha de São Paulo*, de 29 de abril de 2002.

### 5.3.1.3 O lucro como estímulo e motivo

O lucro auferido pelo tráfico de pessoas pode ser enorme. Caso não seja confiscado no momento certo pelo Estado, pode ajudar os réus a fugir ou a se defender perante a justiça, evitando a sua responsabilização eficaz, em especial, esgotando todos os recursos imagináveis. Diante disso, vale à pena analisar com devida atenção a lucratividade do tráfico de pessoas na Paraíba que é tanto estímulo como motivo do crime em questão. É novamente o caso dos travestis paraibanos que parece permitir uma melhor ilustração.

O promotor Marinho Mendes acredita que as vítimas foram obrigadas a fazer até 10 programas-sexo. Dependendo do tamanho do órgão sexual, “apuram 1.500 euros por noite”.<sup>157</sup> Se fosse verdade, uma vítima, trabalhando 300 dias por ano, poderia render 450 mil euros. Como foram 15 vítimas identificadas até a presente data, o valor poderia ultrapassar seis milhões de euros (atualmente, cerca de R\$ 15 milhões de reais).

No entanto, parece que o esquema recrutou mais que 30 pessoas, assim chegando um valor maior ainda. As vítimas ficaram somente com uma parcela pequena, haja vista que precisavam pagar as suas dívidas com os traficantes: custos com viagem, alojamento, cirurgias plásticas e outros “serviços” prestados. Destarte, explica-se porque “Diná” conseguiu acumular uma riqueza considerável, que a tornou famosa na sua cidade.

Segundo o promotor citado, alguns “travestis paraibanos voltam da Europa com muito dinheiro e investem em fazendas, mansões, casas de luxo de veraneio em praias do litoral do Estado, carros importados e até em lotéricas e agências de multibank”.<sup>158</sup> Mais precisamente: “Um

---

157 SANTIAGO, Henriqueta. Gays se arriscam em rotas perigosas. *Correio da Paraíba*, de 3 de abril de 2011.

158 SANTIAGO, Henriqueta. Dinheiro é lavado na Paraíba. *Correio da Paraíba*, de 3 de abril de 2011.

travesti paraibano tem um patrimônio, que deve ser avaliado em mais de R\$ 1 milhão. Só uma terra que comprou em um município paraibano custou mais de R\$ 400 mil. Tem ainda quatro carros importados e uma casa de luxo em Baía da Traição (Litoral Norte) que tem até torneira e banheira de ouro.”<sup>159</sup>

Estimar o lucro feito pelos outros esquemas identificados na Paraíba é mais difícil. Em geral, como se tratam de casos de tráfico interno num Estado relativamente pobre, é improvável que o valor alcance aquele auferido pelo tráfico internacional.

Do esquema de Sapé, que explorou ao menos cinco crianças, sabe-se que os políticos pagaram de R\$ 20 reais a R\$ 100 reais por programas com as crianças e adolescentes,<sup>160</sup> com certeza, não incluindo o aluguel pago pelos quartos aos donos de motéis, que pode ter sido um pouco mais alto do que para visitas “comuns”.

Obviamente, as vítimas somente recebiam uma quantia ridícula do dinheiro ou até nada mais do que refeição. Estima-se que estas cinco meninas que, como tudo indica, eram regularmente substituídas por “novinhas”, foram exploradas por um período de um ano para fazer semanalmente dois programas. Lucravam R\$ 60 reais, sendo possível calcular que cada vítima recolheria R\$ 6.240 reais por ano, sendo R\$ 31.200 reais ao todo.

Da “rota de Patos”, descoberta em 2002, foi relato: “Fazer sexo com uma adolescente dessa rede custa no mínimo 50 reais e no máximo 150 reais.”<sup>161</sup> Foram identificadas 13 vítimas, o que justifica calcular, de

---

159 Id.

160 TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na Paraíba foi descoberto em 2007. *Folha de São Paulo*, de 31 de julho de 2010.

161 ATHIA, Gabriela. Descoberta nova rota de sexo no Nordeste. *Folha de São Paulo*, 29 de abril de 2002.

modo bastante conservador, um lucro anual mínimo de R\$ 10 mil reais por pessoa, sendo R\$ 130 mil reais por ano.

Portanto, não é necessária muita fantasia para acreditar que o lucro real feito por um destes esquemas pode ser bem mais alto do que o calculado nos exemplos dados. De qualquer modo, eles demonstram que o tráfico de crianças na Paraíba é igualmente um negócio, cuja rentabilidade não deve ser subestimada. Sendo um estímulo e um motivo importante, explica-se parcialmente, porque o crime existe praticamente em todos os municípios maiores da Paraíba.

Acima foi articulada a suspeita de que há, na verdade, centenas de crianças que sofrem exploração sexual e comercial na Paraíba por esquemas criminosos. Isso possivelmente significa que o tráfico interno de pessoas se trata de um negócio multimilionário neste estado relativamente pequeno.

#### 5.3.1.4 Modalidades dos esquemas criminosos

A efetividade do combate a esse crime dependerá também da criação de conhecimento detalhado sobre as modalidades do funcionamento dos esquemas, pois só esse conhecimento possibilita a construção de intervenções adequadas, sejam preventivas ou repressivas.

Um bom exemplo pode ser o caso do “Pastor Fausto” que revelou alguns detalhes sobre a técnica da quadrilha de entrar em contato com as vítimas e conquistar a sua confiança. Ele “colocava Michele (Gleice) como a principal ‘isca’ para atrair famílias pobres e conseguir cooptar essas crianças. Até de palhaço, em festinhas, a acusada presa participava.”<sup>162</sup>

---

162 S.N. Bebê “comprada” em THE não vai ser entregue para a mãe. *180 Graus.com*, de 8 de novembro de 2011. Disponível em: <http://180graus.com/geral/bebe-comprado-em-the-nao-vai-se-entregue-para-a-mae-471555.html> (acesso em 05.04.2012).

Depois, escolheu uma vítima desesperada em razão da doença da sua filha, entretanto, sem acesso a serviços de saúde. O acusado mesmo manteve uma casa perto de um hospital atendendo comunidades carentes. Desta forma, era possível saber quais as vítimas tinham necessidade de tratamento médico. Percebe-se que tais detalhes são relevantes na implementação de ações de conscientização em comunidades vulneráveis, inclusive, chamadas “buscas ativas”, que servem para identificar potenciais vítimas.<sup>163</sup>

No entanto, como descrito acima, pouco se conhece sobre técnicas de aliciamento dos esquemas de exploração sexual de crianças, das modalidades do transporte das vítimas e do seu alojamento etc. Até a presente data, o caso de Sapé é aquele com maior quantidade de informações em razão das investigações avançadas no âmbito do Ministério Público. Relatou-se que moto taxistas pegavam as meninas e as entregavam nos motéis, segundo as denúncias feitas pela Danielly e sua mãe na Câmara Municipal sobre a chegada de “novatas”, e que provavelmente ocorriam “leilões de virgens”. Tais informações, do conhecimento da polícia e do Ministério Público, possibilitam determinar os pontos vulneráveis dos esquemas para instaurar investigações com base em métodos, garantindo a obtenção de provas suficientemente fortes para servir para a condenação dos responsáveis.

O mesmo vale para informações disponibilizadas pela CPMI sobre o esquema de exploração sexual de crianças em Cabedelo. Determinados vereadores “[...] saem das proximidades da Câmara Municipal, numa Blazer branca de vidros fumê [...], indo um caso no banco da frente e outro no de trás.”<sup>164</sup> Tais avisos colocam a polícia em condição de pegar os suspeitos em flagrante, mas também apontam para a o problema de contínua mobilidade dos locais da exploração.

---

163 ALMEIDA, Luciana Campello R. de e NEDERSTIGT, Frans. *Critérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas de Tráfico de Pessoas*. Brasília: Ministério da Justiça 2010, p. 15.

164 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 84.

### 5.3.1.5 Conclusões parciais

Não obstante, analisa-se que, muitas vezes, outros importantes detalhes sobre as modalidades e os participantes do crime são desconhecidos; ao menos, o público não tem acesso a essas informações ou não é devidamente informado. Isso significa que tanto o Estado como a sociedade enfrentam dificuldades não somente no processo da apuração dos casos concretos, mas também na discussão ou na implementação de ações contra o tráfico de pessoas em geral. Especificadamente, o déficit de informações impede a construção de políticas públicas adequadas que dizem respeito às particularidades locais.

Destarte, a geração de conhecimento mais profundo, ou seja, “inteligência local e regional”, com base em pesquisas e bancos de dados à disposição do Estado e da sociedade civil, parece ser imprescindível para a efetividade do combate ao tráfico de pessoas na Paraíba.

## 5.3.2 Os clientes

### 5.3.2.1 Clientela nacional, principalmente, local

Os indícios apresentados apontam para uma forte demanda interna na Paraíba para contatos sexuais com crianças e adolescentes femininas. Ela é articulada pela demanda da parte masculina da população.

Embora essa pesquisa ainda não contenha no todo informações exatas que nos permita analisar com devida profundidade as diversas causas do fenômeno, vale destacar que as reportagens jornalísticas revelam a

cultura machista e seus excessos perversos como frutos do esquema de exploração em que estão enraizados. Na Folha de São Paulo, por exemplo, uma vítima de 14 anos relatou: “Aqui as meninas que fazem ‘babado’ (programa) têm de ser novinhas. Para ficar com “velha”, os homens ficam com as de casa mesmo.”<sup>165</sup>

Dos preços pagos pelos clientes é possível deduzir que esses homens comumente pertencem às classes sociais altas, uma vez que dispõem de recursos financeiros suficientes para “consumir” as suas “mercadorias” como “atividade de lazer”. Sendo assim, é pouco provável que esses gastos provoquem impactos sustentáveis às suas bolsas.

O fato de que os clientes pertencem às classes sociais altas implica também na questão de que eles geralmente possuem um razoável grau de escolaridade, que os coloca na posição de compreender que o ato sexual praticado com uma pessoa menor é abuso e sujeito a sanções penais. Mesmo assim, é praticado, evidentemente, em virtude dos poucos riscos de perseguição.

De fato, entre os onze homens condenados, em 2010 pela Justiça Trabalhista por exploração sexual de menores, encontram-se advogados, empresários, comerciantes, agricultores e representantes da classe política local.<sup>166</sup> Essa constatação não é uma verdadeira surpresa, haja vista existir, desde o relatório final da CPMI de 2004, uma série de suspeitas contra vereadores, deputados estaduais e federais, o que justifica dedicar atenção a esta clientela local.

---

165 ATHIA, Gabriela. Descoberta nova rota de sexo no Nordeste. *Folha de São Paulo*, de 29 de abril de 2002.

166 TRINDADE, Eliane. Justiça trabalhista multa acusados de pagar por sexo com meninas na PB. *Folha de São Paulo*, de 31 de julho de 2010.

### 5.3.2.1.1 Representantes da classe política

O relatório da CMPI denunciou diversos vereadores do município de Cabedelo e de Campina Grande, assim como o então Deputado Estadual Vital do Rego e o Deputado Federal Enivaldo Ribeiro.<sup>167</sup> “Pastor Fausto” foi também deputado estadual e no “oásis de sexo”, montado em João Pessoa, foi encontrada uma agenda com “nomes das pessoas que costumaram frequentar o local, inclusive de um deputado federal da Paraíba.”<sup>168</sup>

Constata-se uma contínua citação de nomes de políticos locais nas reportagens sobre exploração sexual infantil na Paraíba, que, como demonstrado em vários casos, pode até envolver tráfico de pessoas. Em alguns casos, as acusações feitas resultaram em multas pela Justiça trabalhista, mas falta, até a presente data, a aplicação do Código Penal contra o grupo descrito em sentenças penais.

Estes homens de alto prestígio social, muitas vezes, casados e pais de família, têm naturalmente um forte interesse em evitar a publicação das informações obtidas pelas autoridades públicas e a instauração de um processo criminal. Casos como os relatados sempre envolvem detalhes extremamente delicados, razão pela qual há poucos incentivos para os denunciados colaborarem com a justiça. Qualquer cliente de um esquema de exploração de menores corre automaticamente o risco de ser acusado de corrupção e/ou estupro de menores e, por isso, faz uso do seu direito de excusar-se de depor.

No caso de pessoas possuindo uma considerável influência e rede de contatos e lutando por sua reputação, sobrevivência política, por seus casamentos e a integridade das suas famílias, não é necessária muita fantasia

---

167 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 84.

168 S.N. Políticos acusados de exploração sexual de menores. *Contraponto*, 7 de janeiro de 2008.

para imaginar que eles farão uso de todas as suas possibilidades para impedir o êxito dos inquéritos e dos processos judiciais.

Exploração sexual de crianças, no entanto não é um crime que se restringe, na Paraíba, às classes médias e altas, mas faz parte de uma cultura generalizada.<sup>169</sup> Só que a classe política, que se mistura, muitas vezes, com outras classes influentes, seja econômica, institucional ou socialmente, dispõe de possibilidades que o cidadão comum não tem. Entretanto, ao se dar “o luxo” de selecionar as vítimas com apoio de esquemas criminosos, esta clientela é mais vulnerável, por ser extorquido pelo crime organizado, que, por sua vez, tem interesse em sua cooptação, para razões econômicas e de segurança. Assim, a divisória entre traficantes e clientes é, às vezes, fina ou até inexistente.

Em resumo, há boas razões para formular a hipótese de que os fatores expostos não só contribuem para um alto grau de impunidade dentro do grupo social sob análise, como também no que se refere aos traficantes, que são indiretamente beneficiados pela supressão de informações relevantes para a sua punição. Indica também a necessidade de finalmente estabelecer um exemplo na Justiça Criminal, para demonstrar a essas pessoas, conscientes dos crimes que elas cometem ao abusar crianças e adolescentes, que as leis valem para todos indistintamente e que eles não estão imunes à aplicação da lei.

### 5.3.2.1.2 Representantes do sistema de justiça criminal

Entende-se, neste texto, por representantes do sistema de justiça criminal não somente os integrantes do Poder Judiciário, mas também os

---

169 Basta ler o: CONGRESSO NACIONAL, Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças, 2004, p. 83-97. Veja também: CONGRESSO NACIONAL, *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criado por meio do Requerimento n. 2, de 2005-CN*, “com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de ‘pedofilia’, bem como a relação desses crime com o crime organizado. Relator: Demóstenes Torres. Brasília 2010, p. 322, 1556 e 1565.

policiais como colaboradores no processo da apuração dos fatos. Como a exploração sexual de crianças e adolescentes trata-se de um fenômeno generalizado na Paraíba há suspeitas de que representantes do sistema de justiça criminal façam igualmente parte da clientela. Se for verdade, será outro fator complicador no combate ao crime em questão.

Mesmo assim, tais indícios existem: Uma “menina da BR” de 14 anos relatou que costumavam usar camisinhas, “menos com dois fregueses, um policial e um delegado, que são de confiança”.<sup>170</sup> O relatório da CPMI denunciou o juiz José Edvaldo Albuquerque de Lima, o qual tinha explorado uma adolescente nas dependências da Vara da Infância e da Juventude dessa Comarca.<sup>171</sup> Ele foi compulsoriamente aposentado mediante processo administrativo, mas estava tomando todos os recursos para reverter a decisão. Enfim, o processo criminal foi arquivado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.<sup>172</sup>

Enfim, uma casa no bairro do Altiplano, em João Pessoa-PB, mantinha alojamentos para que adolescentes se prostituíssem, e ainda havia outros elementos do crime de tráfico de pessoas, consoante relatado: “A seleta clientela, na qual se incluía policiais e funcionários do Judiciário, mantiveram o lucro da bota, conhecida por só aceitar mulheres com alto padrão de beleza física.”<sup>173</sup>

### 5.3.2.2 Clientela internacional

A imagem sobre a clientela das vítimas do tráfico de pessoas na Paraíba seria incompleta se fosse negligenciado o fato de que há também

---

170 S.N. Meninas recebem R\$ 5 para se prostituírem. *Contraponto*, de 14 de janeiro de 2008.

171 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 90.

172 Id.

173 S.N. Meninas são abusadas dentro de navios. *Contraponto*, de 07 de janeiro de 2008.

uma demanda internacional. O caso dos travestis traficados para Itália demonstra que cidadãos paraibanos se deixam convencer a migrar para o exterior, não prevendo a sua exploração por grupos criminosos.

Além disso, observa-se que a demanda internacional é também articulada pelo turismo sexual. A sua existência na Paraíba ainda é pouco estudada. No entanto, há vários indícios apontando para a necessidade de se dedicar com mais seriedade a essa problemática.

No porto de Cabedelo, há relatos de que os esquemas atenderam “[...] turistas filipinos, russos, espanhóis, africanos e argentinos”.<sup>174</sup> No mesmo local, houve também a suspeita de “tráfico internacional de adolescentes para a Espanha, com influência em João Pessoa, Lucena e Valentina Figueiredo.” Como caso individual, não envolvendo esquemas criminosos, pode ser possivelmente considerado aquele de Bertram Margarf, que foi abordado pela Polícia Federal em uma pousada no Município do Conde, possuindo 140 fotografias de pessoas do sexo feminino, cuja idade ele podia ou não queria precisar.<sup>175</sup> “A PF apurou que o alemão chegou a fotografar cinco adolescentes, em troca de um biquíni e vinte reais em dinheiro para cada.”<sup>176</sup> No entanto, a polícia articulou a hipótese de que ele fazia parte de uma rede internacional de exploração de crianças e adolescentes e/ou o material apreendido era destinado para plataformas de internet que exibem adolescente em poses pornográficas.<sup>177</sup>

Seja verdade ou não, o crescente turismo na Paraíba, que, por si, é um fato economicamente positivo, implica automaticamente numa maior demanda por serviços sexuais. Trata-se de uma demanda que é, por uma parte, atendida por mulheres e meninas que se prostituem voluntariamente,

---

174 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 88.

175 Id., p. 94.

176 S.N. Imagens de meninas são usadas na internet. *Contraponto*, de 7 de janeiro de 2008.

177 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 95.

sem sofrer exploração comercial por grupos criminosos. Por outro lado, a existência de tais oportunidades criminosas parece ser inegável no contexto de um Estado em que muitas pessoas que sofrem com a miséria e exclusão social, e onde as autoridades públicas locais não são preparadas ou não estão dispostas a intervir.

Os grupos por trás dos esquemas não são necessariamente esquemas locais. Comumente, o turismo sexual internacional atrai também organizações transnacionais que, ou enviam os seus aliciadores, ou se utilizam de contatos locais para recrutar as suas vítimas. Desse modo, ressalva-se, mais uma vez, que a falta de informações sobre mulheres paraibanas traficadas para Europa ou outros continentes não significa que não haja vítimas, nem que quadrilhas transnacionais não procuram recrutá-las.<sup>178</sup>

### **5.3.2.3 Conclusões parciais**

É provável que casos de tráfico internacional de pessoas sejam mais fáceis para investigar, porque normalmente não envolvem membros de classes locais influentes e, ao mesmo tempo, geram mais pressão externa, embora não seja subestimada a dificuldade da cooperação internacional em matérias penais. Observa-se, nesse contexto, que o tráfico interno para fins de exploração sexual de crianças e adolescentes é, em primeiro lugar, enfrentado pelas polícias estaduais e não pela Polícia Federal. Comumente, trata-se de outro fator complicador por uma série de razões, entre outras, falta de equipamento e treinamento adequado e proximidade ou até dependência e ingerência de autoridades locais, possivelmente manipuladas ou até envolvidas no tráfico de pessoas.

---

178 Cf. CONGRESSO NACIONAL, *Relatório Final da CPMI sobre Emigração Ilegal*, 2006, p. 337.

De qualquer forma, a existência de clientela diferentes aponta para a necessidade de ajustar as ações repressivas e preventivas.

#### **5.4. A perseguição criminal do tráfico de pessoas na Paraíba**

Diante desse contexto, indaga-se, até que ponto, na Paraíba, o sistema de justiça criminal é capaz de perseguir um crime, considerado como uma forma moderna de escravidão,<sup>179</sup> e que consiste na exploração forçada de pessoas, privadas da sua autonomia e dos seus direitos mais fundamentais, em razão de sua vulnerabilidade. Não se pode olvidar que decorre dos direitos humanos (nacionais e internacionais) o dever de proteger indivíduos contra ameaças a sua liberdade e integridade.<sup>180</sup>

Desse modo, a perseguição criminal, bem como a punição eficaz dos criminosos, tratam-se de obrigações do Estado perante todos os membros da sociedade.<sup>181</sup> Ao mesmo tempo, a existência de um alto grau de impunidade para crimes hediondos é tanto um indicador do envolvimento do crime organizado,<sup>182</sup> quanto um estímulo por seu cometimento, já que o baixo risco de ser punido faz parte do cálculo de empresários ilegais.

---

179 BALES, Kevin; TROTT, Zoe, WILLIAMSON, Alex Kent. *Modern Slavery: The Secret World of 27 Million People*. Oxford: OneWorld Publications, 2009, p. 18; veja também o art. 7º, parágrafo 2 c) do Estatuto do Tribunal Penal Internacional de 1998, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002.

180 PETERKE, Sven. Os direitos humanos internacionais como direitos objetivos e subjetivos. In: PETERKE, Sven (coord.), *Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais*. ESMPU: Brasília 2010, p. 126 (158).

181 SEIBERT-FOHR, Anja. *Prosecuting Serious Human Rights Violations*. New York et al.: Oxford University Press, 2009. p. 15 e 34.

182 Compare VAN DIJK, Jan. Mafia markers: assessing organized crime and its impact upon societies. *Trends in Organized Crime*, v. 10, p. 39 (46), 2007.

### 5.4.1 Perseguição policial

Quanto à perseguição pelas polícias na Paraíba, percebe-se, mais uma vez, o problema de que no Brasil a legislação penal foi, por muito tempo, inadequada, no que se refere à criminalização de traficantes de seres humanos. Essa crítica continua a ser válida em vários pontos, apesar da reforma propiciada pela Lei nº 12.016, de 2009, e explica parcialmente porque determinados esquemas de exploração não são tratados pelas autoridades públicas como potenciais casos de tráfico de pessoas.

Percebe-se que foram instaurados, entre os anos 1990 e 2009, somente três inquéritos pela Polícia Federal<sup>183</sup> para investigar a ocorrência de tráfico de pessoas na Paraíba. No que se refere ao alemão Bertram Margraf, suspeito de ter tirado as fotografias de adolescentes em poses pornográficas e de ser integrante de uma rede internacional de exploração sexual de crianças, o Ministério Público “promoveu o arquivamento do inquérito policial, por entender não restar configurada a prática de crime, mas ressaltou a possibilidade da retomada das investigações caso surjam novos indícios da prática delitiva. O Juiz homologou a promoção de arquivamento do Ministério Público em 18.03.2003.”<sup>184</sup> O pedido da CPMI do Congresso Nacional de reabrir as investigações foi rejeitado.

No entanto, na Paraíba, casos de exploração sexual de crianças mostram raramente uma dimensão internacional. Por isso, eles são, ao menos inicialmente, investigados pelas polícias estaduais, em particular, pela Polícia Civil. Tais investigações caracterizam-se, independentemente

---

183 Cf. SANTOS, Jacqueline. Polícia Federal investiga caso de tráfico humano na Paraíba. *Jornal da Paraíba-Online*, 28 de março de 2010, citando como fonte de informação o Ministério da Justiça. Disponível em: <[http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/38862\\_policia-federal-investiga-caso-de-trafico-de-humano-na-paraiba](http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/38862_policia-federal-investiga-caso-de-trafico-de-humano-na-paraiba)>. Acesso em: 22 fev. 2012. Ela também cita o Departamento da Polícia Federal da Paraíba segundo qual havia, na data da publicação do artigo, um só caso de tráfico de pessoas que está em processo de investigação, provavelmente, o supracitado.

184 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, págs. 94-95.

da questão, por ser ou não formalmente trabalhado com a hipótese de tráfico de crianças, em virtude de dificuldades mais sérias, frente ao constante envolvimento de esquemas criminosos com potencial de influenciar e até impedir a sua apuração pelas autoridades locais. Na Paraíba, como em outros Estados, esse fato torna as investigações automaticamente mais complexas, trabalhosas e perigosas. Parece haver boas razões para levar a sério esta problemática.

Em 2008, o *Contraponto* publicou um artigo intitulado “Pressões impedem apuração isenta”, através do qual foi relatado o afastamento de um delegado da Polícia Civil investigando um esquema de exploração sexual de crianças em João Pessoa que envolvia denúncias contra um advogado e “donos de hotéis, donos de concessionários de automóveis, filho de um desembargador, médicos donos de clínicas, donos de padarias, donos de boates”.<sup>185</sup>

O delegado que investigou o caso solicitou ao DPA (Departamento de Polícia Administrativa) as cópias dos mapas de motéis que foram citados por uma adolescente como ponto de prostituição, mas estes não foram entregues. Os motéis têm um mapa no qual é anotada a placa e a marca de todo carro que entra no estabelecimento. Como a Secretaria de Segurança não forneceu o mapa, o delegado solicitou à Justiça, no entanto, o juiz que recebeu o pedido também não determinou a apresentação desse documento, que seria imprescindível para comprovar aquilo que a menor tinha declarado [...]. Para surpresa geral, a cúpula de Segurança Pública afastou o delegado.

---

185 S.N. Pressões impedem apuração isenta. *Contraponto*, de 14 de janeiro de 2008.

Em outro caso, a Polícia Civil solicitou “a quebra do sigilo bancário de diversos empresários, mas não houve autorização e [o] inquérito apenas serviu para amarelar entre os milhares já existentes para análise da Justiça.”<sup>186</sup> Lembremos o fato de que todas as investigações da CPI da Prostituição Infantil da Assembleia Legislativa da Paraíba foram engavetadas sem resultar em punição alguma e que o Relatório Final da CPMI da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional de 2004 causou um escândalo, pois “[A]lguns parlamentares somente queriam analisar o documento se fosse suprimido os nomes dos políticos denunciados [...]”<sup>187</sup>

É desnecessário especular aqui sobre as verdadeiras causas e a existência de motivos legítimos das ocorrências relatadas. Importante é não minimizar as dificuldades enfrentadas em investigações que possivelmente envolvem tráfico de pessoas, bem como observar que as autoridades locais, em especial, as polícias estaduais, parecem ser mais vulneráveis por sofrerem interferências ilegítimas no exercício de suas competências. Portanto, políticas que visam a conscientizar e a qualificar as autoridades competentes para apurar potenciais casos de tráfico de pessoas podem se mostrar ineficazes, se elas não são acompanhadas por medidas que garantam a conduta de investigações independentes e transparentes, voltadas para a proteção dos direitos humanos das vítimas.

Atenção especial merece a problemática dos direitos humanos, em particular, o direito à privacidade, que parecem regularmente servir aos acusados para se defender, obstruindo a efetividade das investigações instauradas, por exemplo, impedindo a utilização de provas e a quebra do sigilo bancário.<sup>188</sup>

---

186 S.N. MP engavetou CPI da Prostituição Infantil. *Contraponto*, de 14 de janeiro de 2008.

187 Id.

188 Compare S.N. Polícia não respeita privacidade em motéis. *Contraponto*, de 14 de janeiro de 2008.

### 5.4.2 Perseguição judicial

É tarefa do judiciário ponderar, em cada caso individual, os direitos das vítimas e os direitos dos acusados. Se isso realmente ocorre na prática, é outra questão. Estudos mostram que o Poder Judiciário tem, às vezes, grandes dificuldades de perceber pessoas sexualmente exploradas por esquemas criminosos, como vítimas de um crime contra os seus direitos humanos,<sup>189</sup> Como é o caso das prostitutas.<sup>190</sup>

Consta-se no discurso judicial a observação de Dolores Juliano (2005) de que o trabalho sexual, embora não constitua crime, produz a mesma estigmatização reservada para os criminosos. De certa forma, é uma criminalização sem tipo penal, sem processo legal. O juiz, ao aplicar a sentença penal, confirma a ideia socialmente construída de que mulheres pobres e pouco instruídas servem ao mercado do sexo e que a solução do problema consista na melhoria das condições de educação, emprego e saúde.<sup>191</sup>

No que se refere à justiça paraibana, é impossível afirmar a constatação feita, porque, até agora, nunca foi aplicada uma sentença penal em razão de tráfico de pessoas. O caso dos travestis ainda está em trâmite e, por mais estranho que pareça, não parece existir, nesse Estado nordestino, o fenômeno da prostituição forçada de mulheres adultas. Ao mesmo tempo,

---

189 JORGE-BIROL, Alline Pedra. Empowering Victims of Human Trafficking: the Role of Support, Assistance and Protection Policies. *HUMSEC Journal*, Issue 2, p. 163 (176), 2008. Disponível em: <[http://www.humsec.eu/cms/fileadmin/user\\_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf](http://www.humsec.eu/cms/fileadmin/user_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2012.

190 CASTILHO, Ela WieckoV. De. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência do gênero? *Cadernos Pagu*, v. 31, , p. 101-123, 2008

191 Id., p. 121.

o combate à exploração sexual de menores na Paraíba funda-se, ainda, em sucessos modestos, embora de grande importância.

Cita-se, sobretudo, a decisão inovadora do Ministério Público de processar os envolvidos no esquema descoberto na cidade de Sapé perante a Justiça Trabalhista, embasando a sua ação contra os onze homens na Convenção no. 182 da Organização Internacional do Trabalho de 1999 sobre piores formas de trabalho infantil.<sup>192</sup> Um ponto positivo é que a ação tinha, até agora, sucesso no sentido de que foi possível aplicar multas altas em valor de R\$ 500 mil reais. Essa situação pode ser considerada uma conquista, caso haja a sua confirmação pela última instância, em razão dos seus efeitos preventivos especiais e gerais. Outro ponto positivo é que esta solução ameniza um pouco a internacionalmente reconhecida<sup>193</sup> morosidade da Justiça penal brasileira.

No entanto, não é tarefa da Justiça Trabalhista combater a impunidade, punir e estigmatizar pessoas como traficantes de seres humanos. Suas ações dirigem-se, em primeiro lugar, aos (potenciais) clientes de crianças sexualmente exploradas. Pode-se duvidar se as multas também detenham os traficantes que montaram o esquema para lucrar.

Além disso, observa-se que o Ministério Público do Trabalho, no caso do João Adriano Carvalho Guerra, acusado de manter uma rede de exploração sexual infantil em João Pessoa, sofreu uma derrota notável perante a justiça. Entrementes, o Ministério Público tinha alcançado o bloqueio das contas e de um automóvel do engenheiro.<sup>194</sup> “O juiz Adriano

---

192 Promulgado no Brasil pelo Decreto n. 3.597, de 12 de dezembro de 2000. A lista das piores formas de trabalho infantil foi promulgada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)>. Acesso em: 22 jun. 2012.

193 Veja, por exemplo: CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Caso Ximenes Lopes versus Brasil*, sentença de 4 de julho de 2005, parágrafo 25; COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, *Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil*, Relatório 54/01, Caso 12.051, de 4 de abril de 2001, parágrafo 56.

194 S.N. Engenheiro teve contas bloqueadas. *Contraponto*, de 01 a 07 de junho de 2009.

Mesquita Dantas considerou, na liminar, que está demonstrada a existência de uma verdadeira rede de exploração sexual de crianças e adolescentes. Há ainda indícios de que o acusado comandava essa rede, conforme os depoimentos prestados pelas vítimas.”<sup>195</sup>

No entanto, João Adriano Carvalho Guerra foi logo depois absolvido pelo citado juiz em razão da fragilidade das provas.<sup>196</sup> O procurador Eduardo Varandas está recorrendo contra esta decisão, alegando: “Ao indeferir, de forma incompreensível, as testemunhas arroladas pelo autor, sob argumento de que não presenciavam diretamente os fatos, o juízo obstruiu o direito à prova do MPT, pois impossível antever o valor de seus depoimentos antes de serem tomados (...)”.<sup>197</sup> Ele tinha chamado como testemunhas uma promotora de justiça, um delegado, um capitão da Polícia Militar e uma conselheira tutelar da cidade de Bayeux. O motivo pelo qual os pais das vítimas não foram envolvidos no processo judicial, como declarantes, testemunhas ou como acusados, não foi relatado pela mídia. Dessa maneira, o caso parece mostrar que a Justiça Trabalhista não é necessariamente mais imune contra dificuldades enfrentadas em tais processos na Justiça Criminal.

Ressalta-se a excessiva disponibilidade de recursos por parte dos criminosos é regularmente utilizada com muita habilidade pela defesa dos acusados. Como os acusados são geralmente pessoas de considerável riqueza, podem ter os melhores advogados, enquanto as vítimas corriqueiramente não dispõem de tais recursos. Na prática, este fato pode ter impactos profundos nos resultados dos processos criminais, como demonstrado acima, inclusive a total abolição do

---

195 Id.

196 ASCOM MPT. MPT recorre contra absolvição de acusado de pedofilia no Cabo Branco. *Portal Correio*, 30 de abril de 2009. Disponível em: <<http://www.portalcorreio.com.br/noticias/matler.asp?newsId=79632>>. Acesso em: 25 fev. 2012.

197 Id.

acusado. Ressalve-se, novamente, a observação de que pouco se sabe sobre a verdadeira composição das redes criminosas na Paraíba e as suas modalidades.

Ambas a acusadas chegaram a ficar presas, por um mês, de maio a junho de 2001. Ao final do processo, as duas foram condenadas por sentença datada de 21.10.2002, recebendo Joseísa a pena de três anos e seis meses de reclusão e trinta dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, e Kátia, a pena de prestação de serviços à comunidade e dez dias-multa. Foi deferido às sentenciadas o direito de apelar em liberdade.<sup>198</sup>

Como no Brasil inteiro, a justiça criminal condena, principalmente, os aliciadores, sendo muitas vezes mulheres, que não necessariamente fazem parte das escalas mais altas da organização.<sup>199</sup> Sob a perspectiva dos estudos de gênero, trata-se de outra crítica em relação ao judiciário brasileiro. Ao mesmo tempo, organizações de direitos humanos lamentam que, no Brasil, as penas aplicadas aos traficantes não condizem com a gravidade do crime.<sup>200</sup>

No contexto paraibano, essa crítica pode ser afirmada, referindo-se às aliciadoras Joseísa e Kátia, acusadas de favorecimento da prostituição e rufianismo.

---

198 CONGRESSO NACIONAL, *Relatório da CPMI sobre Exploração Sexual de Crianças*, 2004, p. 93.

199 CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência do gênero? *Cadernos Pagu*, v. 31, p. 121, 2008.

200 Cf. VASONCELOS, Karina Nogueira (coord.). *Tráfico de Pessoas. Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco*. Recife, 2009, p. 51; SHARMA, Bhavria. *Contemporary Forms of Slavery in Brazil*. Anti-Slavery International 2006, p. 7 e 11.

### **5.4.3 Conclusões parciais**

A impunidade de pessoas suspeitas de traficar pessoas é um problema complexo e real, inclusive na Paraíba. Simplesmente criticar a legislação como deficiente e inadequada não resolve todas as dificuldades enfrentadas na perseguição criminal destes casos. Algumas dessas dificuldades são de natureza estrutural, outras de natureza cultural. Limitar a crítica à atuação das policiais ignoraria o fato de que no combate ao tráfico de pessoas o judiciário é outra peça-chave. Tudo indica que políticas de conscientização e formação especial precisam ser implementadas de forma sistemática também neste ramo do Estado, para que haja uma proteção mais eficaz dos direitos humanos das vítimas ou, ao menos, respeito pela igualdade perante a lei.

A situação atual não contribui para fazer as vítimas confiarem na justiça, razão pela qual, muitas delas desistem de colaborar por temerem, normalmente, a uma possível retaliação dos grupos criminosos.

## 6. Observações finais

Na introdução deste estudo foi constatado que se conhecia ainda pouco sobre o tráfico de pessoas na Paraíba. Sob uma ótica puramente legalista, essa constatação continua a ser válida, uma vez que não existem, até a presente data, provas que foram formalmente reconhecidas pela Justiça Criminal e que se prestaram para condenar indivíduos pelo cometimento deste crime que fere os direitos humanos. É também verdade, que a presente pesquisa baseou-se, sobretudo, em fontes secundárias, cuja autenticidade pode ser, em alguns casos, questionada. Mesmo assim observa-se que há uma abundância de indícios de razoável qualidade, apontando para o a existência do tráfico de pessoas na Paraíba.

A CPI da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba sobre Prostituição Infanto-Juvenil, como também a CPMI do Congresso Nacional sobre o mesmo assunto não se dedicaram especificamente ao problema do tráfico, mas evidentemente conscientizaram uma parcela importante de representantes do sistema de justiça para tais esquemas. Embora a divulgação das denúncias pelos dois órgãos legislativos sofressem resistências consideráveis, logo surgiram novas denúncias, agora investigadas sob a hipótese do tráfico de pessoas.

Hoje, tudo indica que não se trata de casos singulares, mas de uma realidade assustadora tanto em razão da quantidade do seu cometimento quanto em razão da diversidade das suas formas, bem como a possibilidade dos suspeitos e acusados de impedir as investigações e o processamento eficaz dos seus casos pela justiça.

Não há “o” tráfico de pessoas na Paraíba, mas existem vários tráficos: os tráficos internacional e interno, os tráficos de crianças, travestis, homens e mulheres, os tráficos para fins de exploração sexual e para fins de exploração de trabalhadores, etc.

Há diversas redes criminosas que atendem uma clientela local, regional e internacional e, como parece, não estão ligadas entre si, atuando independentes. Algumas dessas redes são exclusivamente compostas por cidadãos paraibanos, outras até integrem estrangeiros e parecem manter contatos com o crime organizado transnacional.

Todavia, ainda se sabe pouco sobre as suas estruturas, a divisão de trabalho e as modalidades da sua atuação. Infelizmente, não se trata de um problema limitado à Paraíba, mas de natureza geral.<sup>201</sup> Seguro é dizer que em todos os casos, as suas vítimas são pessoas vulneráveis que sofrem as consequências mais duras da desigualdade e da exclusão social.

A socialização das informações colhidas pela presente pesquisa é, antes de tudo, um alerta para a necessidade de não negligenciar um fenômeno que, na maioria dos casos, implica que pessoas passem de uma situação de miséria e exclusão social a uma situação de escravatura, apesar de serem titulares de direitos humanos e terem o direito de serem protegidas. Essa vulnerabilidade funda-se, em última instância, na privação contínua dos seus direitos humanos econômicos e sociais, sofrida já antes do seu abuso por esquemas criminosos.

Na prática, ela é também razão importante pelas dificuldades das autoridades públicas de perseguir os crimes cometidos com o devido rigor, bem como pelas dificuldades das vítimas de fazer as autoridades cumprirem os seus deveres em relação a elas.

Sob a ótica acadêmica, observa-se que os vários fenômenos e problemas descritos no presente documento ainda precisam ser analisados com a devida profundidade frente à sua complexidade. Sob a ótica política, resta constar a necessidade de que o Estado paraibano dedique a atenção necessária a um crime que consiste na exploração dos membros mais fracos da sociedade.

---

201 UNDOC (ed.). *Organized Crime Involvement in trafficking in person and smuggling of migrants*. New York: United Nations, 2010, p. 29.

## Referências

### Obras monográficas e artigos acadêmicos (bibliografia)

ALBANESE, Jay. A criminal network approach to understanding & measuring trafficking in human beings“. In: SAVONA, Ernesto e STEFFANIZZI, Sonia (eds.), **Measuring Human Trafficking. Complexities and Pitfalls**. Springer: Berlin/New York 2007, págs. 55-72.

ALMEIDA, Luciana Campello R. de e NEDERSTIGT, Frans. **Crítérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas de Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça 2010.

BALES, Kevin, TROTT, Zoe e WILLIAMSON, Alex Kent. **Modern Slavery: The Secret World of 27 Million People**. OneWorld Publications: Oxford 2009..

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência do gênero? **Cadernos Pagu**, v. 31, 2008 págs. 101-123.

CYRUS, Norbert, VOGEL, Dia e DE BOER, Katrin. **Menschenhandel zum Zweck der Arbeitsausbeutung. Eine explorative Untersuchung zu Erscheinungsformen, Ursachen und Umfang ausgewählter Branchen in Brandenburg und Berlin**. Berlin: IOM Deutschland. September 2010.

FIGUEIREDO, Karina. Violência Sexual: Um Fenômeno Complexo. In: UNICEF (ed.), **Direitos Negados – A Violência Contra a Criança e o Adolescente no Brasil**, 2005, p. 57. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap\\_03.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_03.pdf)>. Acesso em: 22 jun. 2012.

GALLAGHER, Anne T. **The International Law of Human Trafficking**. New York *et al.*: Cambridge University Press:,2010.

HAUCK, Pierre e PETERKE, Sven. Organized Crime and Gang Violence in National and International Law. **International Review of the Red Cross**, v. 92, n° 878, 2010, págs. 407-436.

HEINTZE, Hans-Joachim e PETERKE, Sven. Conteúdo e significado do Protocolo da ONU relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas (2000). In: BICALHO DE SOUZA, Nair Heloísa *et al.* (org.). **Desafios e perspectivas para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça 2011, págs. 62-83.

JORGE-BIROL, Alline Pedra. Empowering Victims of Human Trafficking: the Role of Support, Assistance and Protection Policies. **HUMSEC Journal**, Issue 2, 2008, págs. 163- 178. Disponível em: <[http://www.humsec.eu/cms/fileadmin/user\\_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf](http://www.humsec.eu/cms/fileadmin/user_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2012.

NEDERSTIGT, Frans e ALMEIDA, Luciana Campello R. **O Impacto de Iniciativas contra Tráfico de Pessoas no Brasil**.

Disponível em: <<http://congresotrata2008.files.wordpress.com/2008/07/nederstigt-almeida.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2011.

NOGUEIRA VASONCELOS, Karina (coord.), **Tráfico de Pessoas. Pesquisa e diagnóstico do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco**. Recife 2009.

PETERKE, Sven e NEGREIROS, Felipe. Strafbarkeit des Menschenhandels nach brasilianischem Recht. **Zeitschrift für International Strafrechtsrechtsdogmatik**, v. 7, n.4, 2012, págs. 152-162.

PETERKE, Sven e PONTES LOPES, Silvia Regina. Crime organizado e legislação brasileira: algumas observações críticas à luz da Convenção de Palermo. **Verba Juris**, n.7, 2008, págs. 391-429.

\_\_\_\_\_. Os direitos humanos internacionais como direitos objetivos e subjetivos. In: PETERKE, Sven (coord.), **Manual Prático de Direitos Humanos Internacionais**. ESMPU: Brasília 2010, págs. 125-165.

SEIBERT-FOHR, Anja. **Prosecuting Serious Human Rights Violations**. New York: Oxford University Press, 2009.

SHARMA, Bhavria. **Contemporary Forms of Slavery in Brazil**, Anti-Slavery International 2006.

SOUZA, Luis Antônio Francisco de. Tráfico Internacional de Mulheres, Adolescentes e Crianças – Desafios Sociais, Legais e Institucionais na Nova Democracia do Brasil. **Revista do Curso de Direito da FACCAMP**, 2005, págs. 33-53.

STUDNICKA, Andrea Cirineo Sacco. Corruption and Human Trafficking in Brazil: Findings from a Multi-Modal Approach. **European Journal of Criminology**, vol. 7, n.1, 2010, págs. 29-43.

VAN DIJK, Jan. Mafia markers: assessing organized crime and its impact upon societies. **Trends in Organized Crime**, v. 10, 2007, págs. 39-56.

VAZ, Tercália Suassuna (coord.). **O trabalho infantil doméstico em João Pessoa-PB: um diagnóstico rápido à luz das piores formas de trabalho infantil**. João Pessoa: OIT 2005.

### **Artigos de jornais**

AGENCIA UNAMA, Exploração infantil é tema de oficina no FSM, 29 de janeiro de 2009.

Citado por: AGUIAR DE MELO, Fernanda; FERNANDES TABAZA RODRIGUES, Mariana. *A Questão da Violência no Universo Infanto-Juvenil na América Latina*, sem local e data, p. 207. Disponível em: <[http://www.proealc.uerj.br/documentos/cronologia/A\\_](http://www.proealc.uerj.br/documentos/cronologia/A_)

Questao\_da\_Violencia\_no\_Universo\_Infanto-juvenil\_na\_America\_Latina%20\_2008\_2009.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2012.

ASCOM MPF. MPT recorre contra absolvição de acusado de pedofilia no C. Branco. **Portal Correio**, de 30 de abril de 2010. Disponível em: <http://www.portalcorreio.com.br/noticias/> (acesso em 22.06.12).

ASSESSORIA DO MPF. MPF denuncia seis envolvidos em rede de prostituição internacional. **Jornal da Paraíba**, de 14 de julho de 2010.

ATHIA, Gabriela. Descoberta nova rota de sexo no Nordeste. **Folha de São Paulo**, 29 de abril de 2002.

CARDOSO FILHO. Mulheres vão responder por tráfico de criança e abandono de incapaz. WSCOM Online, de 24 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticia/policial/PRESAS+MULHERES+QUE+NEGOCIARAM+CRIANCA-97235>>. Acesso em: 25 ago. 2012.

FLOCK, Elizabeth. Human Trafficking Affecting Millions, Including Some In the U.S. **Washington Post**, de 4 de abril de 2012. Disponível em: <[http://www.washingtonpost.com/blogs/blogpost/post/human-trafficking-affecting-millions-including-some-in-the-us/2012/04/04/gIQAEKEzvS\\_blog.html](http://www.washingtonpost.com/blogs/blogpost/post/human-trafficking-affecting-millions-including-some-in-the-us/2012/04/04/gIQAEKEzvS_blog.html)>. Acesso em: 20 abr.2012.

MEDEIROS, João Paulo. PB registra 2,1 mil denúncias de tráfico de pessoas em 6 anos. **Jornal da Paraíba**, de 16 de novembro de 2010.

MOTTA, Daniel. Polícia investiga tráfico de crianças. **Correio da Paraíba**, de 31 de agosto de 2011.

\_\_\_\_\_. Ex-deputado é preso por tráfico de criança. **Correio da Paraíba**, de 5 de novembro de 2011.

PEREIRA, Lindjane. Exploração sexual de crianças aumenta no interior da Paraíba. **Diário de Borborema**, de 18 de maio de 2011. Disponível em: <[http://www.diariodaborborema.com.br/2011/05/18/cotidiano6\\_0.php](http://www.diariodaborborema.com.br/2011/05/18/cotidiano6_0.php)>. Acesso em: 22 jun. 2012.

SANTOS, Jaqueline. Polícia Federal investiga caso de tráfico humano na Paraíba. **Jornal da Paraíba-Online**, 28 de março de 2010, citando como fonte de informação o Ministério da Justiça. Disponível em: <[http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/38862\\_policia-federal-investiga-caso-de-trafico-de-humano-na-paraiba](http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/38862_policia-federal-investiga-caso-de-trafico-de-humano-na-paraiba)> Acesso em: 22 fev. 2012.

SANTIAGO, Henriqueta. PF apura exploração e lavagem de dinheiro na PB: Gays voltam ricos da Europa, incentivam e “exportam” rapazes. **Correio da Paraíba**, 20 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_. Garotos da PB são aliciados e levados para o Exterior. **Correio da Paraíba**, de 29 de outubro de 2006.

\_\_\_\_\_. Paraibanos “escravos do sexo” na Europa. **Correio da Paraíba**, 03 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. Esquema manda matar. **Correio da Paraíba**, de 3 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. Araçagi já “exportou” 40 jovens. **Correio da Paraíba**, de 3 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. Diná diz que era discriminada. **Correio da Paraíba**, de 3 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. Em busca de clientes, **Correio da Paraíba**, de 03 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. Dinheiro é lavado na Paraíba. **Correio da Paraíba**, de 03 de abril de 2011.

\_\_\_\_\_. Acusados já foram presos. **Correio da Paraíba**, de 3 de abril de 2011.

SANTOS, Luzia. Paraíba está entre estados que exportam trabalho escravo. **Jornal da Paraíba**, de 26 de outubro de 2010.

SHIRLEY, Anne. CPI investiga exploração infantil na Paraíba. **O Norte Online**, de 19 de abril de 2004.

S.N. Terra do abacaxi vira escândalo nacional. **Contraponto**, de 24 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Pais transformam filhas menores em mercadoria do sexo em João Pessoa. **Contraponto**, de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Terra do abacaxi vira escândalo nacional. **Contraponto**, de 24 de dezembro de 2007.

\_\_\_\_\_. Decretada prisão de suspeitos de aliciar meninas. **Terra Brasil**, de 3 de abril de 2007. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil>>. Acesso em: 27 abr. 2012.

\_\_\_\_\_. MP engavetou CPI da Prostituição Infantil. **Contraponto**, de 14 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Políticos acusados de exploração sexual de menores. **Contraponto**, de 7 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Rede de exploração em Campina Grande. **Contraponto**, de 7 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Imagens de meninas são usadas na Internet. **Contraponto**, de 7 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Meninas são abusadas dentro de navios. **Contraponto**, de 7 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Fara do sexo também existe na cidade Patos. **Contraponto**, de 7 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Polícia não respeita privacidade em motéis. **Contraponto**, de 14 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Meninas recebem RS 5 para se prostituírem. **Contraponto**, de 14 de janeiro de 2008.

\_\_\_\_\_. Patos é polo de prostituição infantil. **Contraponto**, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_. Sapé virou notícia em todo o Brasil. **Contraponto**, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_. Avaliação. **Contraponto**, de 16 a 21 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_. Crime acontece em muitos municípios. **Contraponto**, de 16 a 12 de fevereiro de 2009.

\_\_\_\_\_. Prostituição infantil em Patos assume proporções estarrecedoras. **Contraponto**, de 11 a 17 de maio de 2009.

\_\_\_\_\_. Gang compra e vende meninas de 12 e 13 anos. **Contraponto**, de 01 a 07 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_. Engenheiro teve contas bloqueadas. **Contraponto**, de 01 a 07 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_. Sapé decreta “toque de recolher. **Contraponto**, de 01 a 07 de junho de 2009.

\_\_\_\_\_. MTE registrou uma infração na PB relativa a trabalho escravo em 2010. **Diário da Paraíba**, de 28 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.diariodaparaiba.com.br>>. Acesso em: 27 jul.2012.

\_\_\_\_\_. Quanto vale um bebê? Criança é trocada por uma TV e negociada por R\$ 5 mil. **O Norte**, de 24 de novembro de 2010.

\_\_\_\_\_. Polícia investiga tráfico de criança em João Pessoa. **O Norte**, de 24 de novembro, de 2010.

\_\_\_\_\_. Vice-consul de Angola e Justiça discutem caso de mulher explorada por empresários. **Paraíba.com.br**, de 23 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.paraiba.com.br:8080/2011/01/23/77817-vice-consul-de-angola-e-ministerio-da-justica-discutem-caso-de-mulher-explorada-por-casal-de-empresarios>>. Acesso em: 27 jul. 2012.

\_\_\_\_\_. Bebê vendido pela mãe RS 70 é encaminhado a abrigo. **JangadeiroOnline**, de 9 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.jangadeiroonline.com.br/tag/teresina>>. Acesso em: 05 abr.2012.

\_\_\_\_\_. Trabalho infantil tem redução de 42% na Paraíba. **Jornal da Paraíba**, de 14 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticia/paraiba/TRABALHO+INFANTIL+DIMINUI+42+NA+PARAIBA-127707>>. Acesso em: 25 jul.2012.

\_\_\_\_\_. 15 travestis foram vítimas de quadrilha de prostituição internacional. **Jornal da Paraíba**, de 15 de julho de 2010.

\_\_\_\_\_. MPF, MPT e PF devem apurar denúncia de trabalho escravo em JP, vítima é angolana. **Click PB**, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.sinait.org.br/noticias\\_ver.php?id=2437](http://www.sinait.org.br/noticias_ver.php?id=2437)>. Acesso em: 27 jul.2012.

TRINDADE, Eliane. Esquema de prostituição infantil na PB foi descoberta em 2007. **Folha de São Paulo**, de 31 de julho de 2010.

\_\_\_\_\_. Justiça trabalhista multa acusados de pagar por sexo com meninas na PB. **Folha de São Paulo**, de 31 de julho de 2010.

### **Legislação e jurisprudência**

BRASIL, **Decreto-Lei N.º 2848, de 7 de dezembro de 1940**.  
Código Penal.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 3.597, de 12 de dezembro de 2000**. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999.

\_\_\_\_\_. **Decreto n° 4.388, de 25 de setembro de 2002**.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº. 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

\_\_\_\_\_. **Decreto N.º 5.948, de 26 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar

proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.** Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 8.069/90, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.434/1997, de 4 de fevereiro de 1997.** Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005.** Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, **Relatório 54/01, Caso 12.051, Maria da Penha Maia Fernandes versus Brasil**, de 4 de abril de 2001.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, **Caso Ximenes Lopes versus Brasil**, sentença de 4 de julho de 2005.

TRIBUNAL REGIONAL DA 5ª REGIÃO, **ACR 5179-RN 2005.84.00.010012-2**, de 26 de março de 2009.

### **Relatórios e outros documentos de entidades públicas**

CONGRESSO NACIONAL, **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Criado por meio de requerimento nº 02, de 2003-CN**, “com a finalidade de investigar as situações de violência e rede de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”. Relatora: Deputada Maria do Rosário. Brasília: Julho de 2004.

\_\_\_\_\_. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criado por meio do Requerimento n. 2, de 2005-CN**, “com o objetivo de investigar e apurar a utilização da Internet para a prática de crimes de `pedofilia´, bem como a relação desses crime com o crime organizado. Relator: Demóstenes Torres. Brasília 2010.

LEAL, Maria Lúcia e LEAL, Maria de Fátima (orgs.), **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças, e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil. Relatório Final**. Brasília: Dezembro de 2002.

RICARDO RODRIGUES LINS (coord.). **Enfrentamento ao tráfico de pessoas. Relatório do Plano Nacional**. Brasília: Ministério da Justiça 2010.

UNODC (ed.). **Global Report on Trafficking in Persons**. Geneva 2009.

\_\_\_\_\_. **Organized Crime Involvement in trafficking in person and smuggling of migrants**. Geneva 2010.

\_\_\_\_\_. **The Role of Corruption in Trafficking in Persons**. United Nations: Vienna 2011.

## **ANEXOS**

## **Anexo I**

### **PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO TRANSNACIONAL RELATIVO À PREVENÇÃO, REPRESSÃO E PUNIÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS, EM ESPECIAL MULHERES E CRIANÇAS, DE 2000**

**Decreto N° 5.017, de 12 de Março de 2004**

*Extratos*

#### **PREÂMBULO**

Os Estados Partes deste Protocolo,

Declarando que uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino uma abordagem global e internacional, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos,

Tendo em conta que, apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas, especialmente mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas,

Preocupados com o fato de na ausência desse instrumento, as pessoas vulneráveis ao tráfico não estarem suficientemente protegidas,

Recordando a Resolução 53/111 da Assembléia Geral, de 9 de Dezembro de 1998, na qual a Assembléia decidiu criar um comitê intergovernamental especial, de composição aberta, para elaborar uma convenção internacional global contra o crime organizado transnacional e examinar a possibilidade de elaborar, designadamente, um instrumento internacional de luta contra o tráfico de mulheres e de crianças.

Convencidos de que para prevenir e combater esse tipo de criminalidade será útil completar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional com um instrumento internacional destinado a prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças,

Acordaram o seguinte:

## I. Disposições Gerais

### Artigo 1

#### Relação com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional

1. O presente Protocolo completa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e será interpretado em conjunto com a Convenção.
2. As disposições da Convenção aplicar-se-ão *mutatis mutandis* ao presente Protocolo, salvo se no mesmo se dispuser o contrário.
3. As infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo serão consideradas como infrações estabelecidas em conformidade com a Convenção.

### Artigo 2

#### Objetivo

Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

### Artigo 3

#### Definições

Para efeitos do presente Protocolo:

- a) A expressão “tráfico de pessoas” significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo “criança” significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

#### Artigo 4 Âmbito de aplicação

O presente Protocolo aplicar-se-á, salvo disposição em contrário, à prevenção, investigação e repressão das infrações estabelecidas em conformidade com o Artigo 5 do presente Protocolo, quando essas infrações forem de natureza transnacional e envolverem grupo criminoso organizado, bem como à proteção das vítimas dessas infrações.

#### Artigo 5 Criminalização

1. Cada Estado Parte adotará as medidas legislativas e outras que considere necessárias de forma a estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente.
2. Cada Estado Parte adotará igualmente as medidas legislativas e outras que considere necessárias para estabelecer como infrações penais:
  - a) Sem prejuízo dos conceitos fundamentais do seu sistema jurídico, a tentativa de cometer uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo;
  - b) A participação como cúmplice numa infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo; e
  - c) Organizar a prática de uma infração estabelecida em conformidade com o parágrafo 1 do presente Artigo ou dar instruções a outras pessoas para que a pratiquem.

## II. Proteção de vítimas de tráfico de pessoas

### Artigo 6

#### Assistência e proteção às vítimas de tráfico de pessoas

1. Nos casos em que se considere apropriado e na medida em que seja permitido pelo seu direito interno, cada Estado Parte protegerá a privacidade e a identidade das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, entre outras (ou inter alia), a confidencialidade dos procedimentos judiciais relativos a esse tráfico.
2. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico ou administrativo contenha medidas que forneçam às vítimas de tráfico de pessoas, quando necessário:
  - a) Informação sobre procedimentos judiciais e administrativos aplicáveis;
  - b) Assistência para permitir que as suas opiniões e preocupações sejam apresentadas e tomadas em conta em fases adequadas do processo penal instaurado contra os autores das infrações, sem prejuízo dos direitos da defesa.
3. Cada Estado Parte terá em consideração a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, incluindo, se for caso disso, em cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações competentes e outros elementos de sociedade civil e, em especial, o fornecimento de:
  - a) Alojamento adequado;
  - b) Aconselhamento e informação, especialmente quanto aos direitos que a lei lhes reconhece, numa língua que compreendam;
  - c) Assistência médica, psicológica e material; e
  - d) Oportunidades de emprego, educação e formação.
4. Cada Estado Parte terá em conta, ao aplicar as disposições do presente Artigo, a idade, o sexo e as necessidades específicas das vítimas de tráfico de pessoas, designadamente as necessidades específicas das crianças, incluindo o alojamento, a educação e cuidados adequados.
5. Cada Estado Parte envidará esforços para garantir a segurança física das vítimas de tráfico de pessoas enquanto estas se encontrarem no seu território.
6. Cada Estado Parte assegurará que o seu sistema jurídico contenha medidas que ofereçam às vítimas de tráfico de pessoas a possibilidade de obterem indenização pelos danos sofridos.

### Artigo 7

Estatuto das vítimas de tráfico de pessoas nos Estados de acolhimento

1. Além de adotar as medidas em conformidade com o Artigo 6 do presente Protocolo, cada Estado Parte considerará a possibilidade de adotar medidas legislativas ou outras medidas adequadas que permitam às vítimas de tráfico de pessoas permanecerem no seu território a título temporário ou permanente, se for caso disso.
2. Ao executar o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, cada Estado Parte terá devidamente em conta fatores humanitários e pessoais.

### Artigo 8

Repatriamento das vítimas de tráfico de pessoas

1. O Estado Parte do qual a vítima de tráfico de pessoas é nacional ou no qual a pessoa tinha direito de residência permanente, no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento, facilitará e aceitará, sem demora indevida ou injustificada, o regresso dessa pessoa, tendo devidamente em conta a segurança da mesma.
2. Quando um Estado Parte retornar uma vítima de tráfico de pessoas a um Estado Parte do qual essa pessoa seja nacional ou no qual tinha direito de residência permanente no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento, esse regresso levará devidamente em conta a segurança da pessoa bem como a situação de qualquer processo judicial relacionado ao fato de tal pessoa ser uma vítima de tráfico, preferencialmente de forma voluntária.
3. A pedido do Estado Parte de acolhimento, um Estado Parte requerido verificará, sem demora indevida ou injustificada, se uma vítima de tráfico de pessoas é sua nacional ou se tinha direito de residência permanente no seu território no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento.
4. De forma a facilitar o regresso de uma vítima de tráfico de pessoas que não possua os documentos devidos, o Estado Parte do qual essa pessoa é nacional ou no qual tinha direito de residência permanente no momento de entrada no território do Estado Parte de acolhimento aceitará emitir, a pedido do Estado Parte de acolhimento, os documentos de viagem ou outro tipo de autorização necessária que permita à pessoa viajar e ser readmitida no seu território.
5. O presente Artigo não prejudica os direitos reconhecidos às vítimas de tráfico de pessoas por força de qualquer disposição do direito interno do Estado Parte de acolhimento.

6.O presente Artigo não prejudica qualquer acordo ou compromisso bilateral ou multilateral aplicável que regule, no todo ou em parte, o regresso de vítimas de tráfico de pessoas.

### III. Prevenção, cooperação e outras medidas

#### Artigo 9

#### Prevenção do tráfico de pessoas

1. Os Estados Partes estabelecerão políticas abrangentes, programas e outras medidas para:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas; e
- b) Proteger as vítimas de tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, de nova vitimação.

2. Os Estados Partes envidarão esforços para tomarem medidas tais como pesquisas, campanhas de informação e de difusão através dos órgãos de comunicação, bem como iniciativas sociais e econômicas de forma a prevenir e combater o tráfico de pessoas.

3. As políticas, programas e outras medidas estabelecidas em conformidade com o presente Artigo incluirão, se necessário, a cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil.

4. Os Estados Partes tomarão ou reforçarão as medidas, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, para reduzir os fatores como a pobreza, o subdesenvolvimento e a desigualdade de oportunidades que tornam as pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, vulneráveis ao tráfico.

5. Os Estados Partes adotarão ou reforçarão as medidas legislativas ou outras, tais como medidas educacionais, sociais ou culturais, inclusive mediante a cooperação bilateral ou multilateral, a fim de desencorajar a procura que fomenta todo o tipo de exploração de pessoas, especialmente de mulheres e crianças, conducentes ao tráfico.

## **Anexo II**

### **CÓDIGO PENAL**

#### **Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Anexo III**

#### **PARTE ESPECIAL**

(...)

#### **CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL**

##### **SEÇÃO I DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL**

(...)

#### **Redução a condição análoga à de escravo**

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1ª Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2ª A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

(...)

#### **TÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

(...)

## **Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual**

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou (

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (

### **Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual**

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

## **Coordenação do Livro**

Prof. Dr. Sven Peterke

Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros

### Apoio

Esta publicação conta com o apoio do Centro de Ação Cultural – CENTRAC, através do Programa Direitos e Igualdade de Gênero e do projeto “Fortalecendo capacidades para a prevenção do tráfico de pessoas na Região MERCOSUL”, desenvolvido através do Programa Mercosul Social e Solidário-PMSS.

### Coordenação da Pesquisa

Prof. Dr. Sven Peterke

### Revisão

Prof. Dr. Robson Antão de Medeiros

## Sobre os Coordenadores



Sven Peterke formou-se, após estudos e estágios nos Estados Unidos e na Finlândia, em Ciências Jurídicas pela Christian-Albrecht-Universität zu Kiel, Alemanha (2000). Doutorado *Summa Cum Laude* em Ciências Jurídicas pela Ruhr-Universität Bochum, Alemanha (2005), onde também concluiu o Mestrado (multidisciplinar e bilíngue) em Assistência Humanitária Internacional (2001). Concluiu no Estado de Sarre, Alemanha, a capacitação para o cargo de juiz (2003–2005). Atuou três anos como Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (2006–2009). Desde 2009 é Professor Adjunto no Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Suas publicações nacionais e internacionais concentram-se no Direito Internacional dos Direitos Humanos e no Direito Internacional Humanitário.

CV: <http://lattes.cnpq.br/1324971371300072>



Robson Antão de Medeiros possui Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade Federal da Paraíba (1991). Especialização em Bioética, pela Universidade Federal de Lavras – Minas Gerais (2010), Mestrado em Ciências Jurídicas, pela Universidade Federal da Paraíba (2002), Doutorado em Ciências da Saúde, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2005) e Pós-doutoramento em Direito, na Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra – Portugal (2006). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba – UFPB. Professor do programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas – UFPB. Coordenador do Curso de Direito Santa Rita da UFPB. 2009-2012. Vice-Diretor do Centro de Ciências Jurídicas – UFPB. 2013-2016. Avaliador de Instituições de Educação Superior e de Cursos de Graduação, junto ao MEC. Tem experiência no Ensino, Pesquisa e Extensão, na área de Direito e Saúde Coletiva, com ênfase nos seguintes temas: biodireito, direitos humanos, direito civil, direito de família, direito trabalhista, direito administrativo, direito da comunicação.

CV: <http://lattes.cnpq.br/4135876849409471>



Este livro foi diagramado pela Editora da UFPB em 2017.